

SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, Brasília-DF - CEP 70076-900

Informações: (61) 2026-5551 - [www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

**PROCESSO Nº 03001.000658/2018-37**

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, fundação pública federal, por sua Diretoria de Administração e Finanças, situado no SBS, quadra 01, bloco "J", Edifício do BNDE, na Cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.892.175/0001-00, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

LOTE: ÚNICO - DATA DE ABERTURA: 21/06/2018 - HORÁRIO: 10h.

## ANEXOS:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelos de Proposta de Preços;
- III - Planilha de Custo e Formação de Preços (Estimada);
- IV - Declaração de aceitação quanto à retenção de valores pela Administração;
- V - Declaração de inexistência de empregado menor de 18 anos conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VI - Autorização ao Banco do Brasil;
- VII - Termo de Nomeação de Preposto;
- VIII - Termo de Conciliação Judicial;
- IX - Minuta de Contrato.

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de garçom com fornecimento de insumos sob demanda, a serem realizados de modo contínuo nas áreas ocupadas pelo IPEA no Edifício BNDES, localizado no Setor Bancário Sul - Quadra 01 Bloco "J", em Brasília-DF, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

1.2. A empresa prestadora de serviço deverá observar os quantitativos e distribuição dos postos de trabalho conforme consta especificado abaixo:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO							
<b><u>ESPECIFICAÇÃO:</u></b>			Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de garçom com fornecimento de insumos sob demanda, a serem realizados de modo contínuo nas áreas ocupadas pelo IPEA no Edifício BNDES, localizado no Setor Bancário Sul - Quadra 01 Bloco "J", em Brasília-DF, de acordo com o especificado no Termo de Referência.				
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	CUSTO POSTO	CUSTO ESTIMADO MENSAL	CUSTO ESTIMADO ANUAL
ÚNICO	1	Garçom	Posto	15	R\$ 4.441,84	R\$ 66.627,65	R\$ 799.531,80
	2	Encarregada Geral	Posto	1	R\$ 5.912,30	R\$ 5.912,30	R\$ 70.947,60
	CUSTO MÉDIO DA MÃO DE OBRA (ITENS 1 e 2)					R\$ 72.539,95	R\$ 870.479,40
	CUSTO ESTIMADO DOS INSUMOS (Tabela - Subitem 7.18)					R\$ 6.359,35	R\$ 76.312,20
<b>CUSTO MÉDIO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 78.899,30</b>	<b>R\$ 946.791,60</b>

1.3. Para esse tipo de contratação justifica-se o agrupamento dos itens referentes a Garçom, Encarregado e insumos em um único Lote por ser inviável economicamente a participação de duas empresas na execução de um único serviço.

1.4. Licitação em item único compreendendo os dois postos, garçom e encarregada, por tratar-se de serviços correlatos, inviáveis do ponto de vista econômico e gerencial o seu desmembramento.

1.5. **Dos Serviços de Garçom:**

1.5.1. Os serviços que tratam a presente proposta de contratação deverão ser executados conforme as especificações a seguir e na periodicidade estipulada, não se eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta solicitação, a qualquer tempo e a critério da Administração da seguinte forma:

1.5.1.1. Diariamente, sempre que requisitado dentro do horário e condições especificados neste Termo, preparar e distribuir café em xícaras de louça, canecas ou copos descartáveis, e servir água mineral em copos de vidro, canecas ou descartáveis, com o auxílio de um carrinho de chá, apropriado ao serviço, pelas dependências do IPEA, em horário a ser especificado, e ainda em reuniões, treinamentos e demais eventos, sempre que solicitado;

1.5.1.2. Imediatamente após o uso, promover a limpeza de todos os utensílios, como por exemplo: talheres, copos, canecas, pratos, garrafas, louças em geral, com emprego de detergentes biodegradáveis;

1.5.1.3. Limpeza diária das bancadas, pias e armários, durante os intervalos dos serviços de fornecimento de café e água, observando-se os aspectos de higiene em geral, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos, gordura ou líquidos;

1.5.1.4. Realizar, regularmente, limpeza geral em todos os bens móveis e equipamentos, tais como: mesas, cadeiras, geladeiras, fogões, máquinas de fazer café, estufas, carrinho; utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;

1.5.1.5. No seu ambiente de trabalho, providenciar a adequada lavagem e limpeza completa, semanalmente, das paredes azulejadas, dos vidros, esquadrias, portas, rodapés, luminárias, bem como a lavagem geral e completa de todos os pisos internos, cuidando do fechamento dos ralos na hora de varrer, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando, dessa forma, o entupimento nas tubulações dos equipamentos e utensílios, com desinfecção, higienização do ambiente e dos demais objetos;

1.5.1.6. As xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água durante as reuniões e demais eventos, no auditório e nas salas do edifício-sede, deverão ser retirados no tempo máximo de até 15 minutos, contados a partir do término dos eventos;

1.5.1.7. Adotar os procedimentos de separação seletiva do lixo adotados pelo IPEA;

1.5.1.8. O lixo da copa deverá ser colocado em sacos plásticos, ou recipientes alternativos recicláveis, que ofereçam resistência apropriada para transporte do mesmo, os quais deverão, ainda, estar acondicionados em recipientes providos de tampa, fornecidos pelo IPEA, a serem recolhidos por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;

1.5.1.9. Será permitido o uso de esponja de aço para dar brilho em utensílios de alumínio; deve-se usar agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox;

1.5.1.10. Os panos de chão utilizados nas copas deverão ser lavados na própria copa, em baldes separados e com o auxílio de luvas. A água de lavagem deve ser despejada no ralo;

1.5.1.11. Os panos de secagem de mãos deverão ser utilizados, exclusivamente, para esta finalidade e lavados, pelo menos duas vezes ao dia, na própria copa, com sabão apropriado, devendo ser substituídos quando não oferecerem mais condições ideais de higiene e uso;

1.5.1.12. Para sanitização da copa deverá ser utilizado álcool a 96° GL, com auxílio de pano esterilizado;

1.5.1.13. Salientamos que não faz parte do escopo deste Termo de Referência o fornecimento de insumos tais como sabão, esponja, álcool e afins.

1.5.2. todos os empregados deverão zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à disposição, comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outros fatos que venham servir de óbice para a boa e perfeita execução dos serviços.

#### 1.6. **Dos Serviços de Encarregado (a):**

1.6.1. Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular;

1.6.2. Comunicar imediatamente ao funcionário responsável pelo posto de trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.6.3. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências do Posto de Trabalho em que os mesmos estiverem prestando seus serviços;

1.6.4. Orientar os empregados quanto a presteza no atendimento e cumprimento das normas internas;

1.6.5. Acompanhar, diariamente, as ocorrências registradas relativas aos empregados sob sua supervisão;

1.6.6. Exigir que os empregados trabalhem devidamente identificados e uniformizados;

1.6.7. Efetuar a substituição do empregado, em caráter imediato, em eventuais faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

1.6.8. Providenciar a renição dos empregados, quanto houver a necessidade de se ausentarem dos seus postos e, em especial, nos casos previstos na legislação trabalhista;

1.6.9. Acatar as exigências do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rodízios entre os postos e blocos, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;

1.6.10. Substituir qualquer empregado, em caráter imediato, sempre que a conduta ou a qualidade dos seus serviços for julgada insatisfatória e prejudicial ao andamento dos serviços;

1.6.11. Executar outras tarefas correlatas.

#### 1.7. **Dos Uniforme e Insumos Fornecidos Pela Empresa:**

1.7.1. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, conforme quantidades mínimas e descrição a seguir, apresentando o respectivo recibo ao IPEA, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

1.7.2. O uniforme para Garçonete deverá constituir-se, preferencialmente, de:

1.7.3. Camisa de mangas 3/4, abotoamento frontal, com lencinho, na cor bege claro ou creme, confeccionada em tecido tricoline – 2 peças;

1.7.4. Calça comprida na cor preta ou azul escuro, em tecido Oxford de 1ª qualidade – 2 peças;

1.7.5. Avental, confeccionado em lese, sem gola, na cor preta – 2 peças;

1.7.6. Sapato social, referência marca beira-rio, similar ou superior, de couro na cor preta, podendo ser substituído por sandália aberta em caso de necessidade médica – 2 pares;

1.7.7. Meia social na cor preta, em tecido liso 84% poliamida e 16% elastômero, tamanho condizente com o manequim – 2 pares;

1.7.8. Protetor para o cabelo tipo laço com rede (que deverá ficar preso) – 2 peças.

1.7.9. O uniforme para Encarregada deverá ser o mesmo das garçonetes, acrescido de blazer na cor preta, confeccionado em tecido microfibras.

1.7.10. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

1.7.11. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável puro e não sintético, a fim de oferecer um melhor conforto aos funcionários e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.

1.7.12. Não serão permitidos o uso de sandálias ou chinelos, exceto nos casos descritos no subitem 3.3 bermudas, bonés e chapéus, salvo se esses fizerem parte do uniforme definido para todos os prestadores de serviços na mesma função.

1.7.13. Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado) deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta.

1.7.14. Os uniformes deverão ser substituídos por novos, pelo menos a cada 6(seis) meses, devido ao desgaste natural provocado pelo uso constante.

1.7.15. Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

1.7.16. Os insumos listados abaixo inerentes a contratação são essenciais ao bom andamento dos serviços e permitem uma redução no estoque da administração a medida que serão solicitados sob demanda.

1.7.17. Os custos levam em consideração a Movimentação do Estoque no Período DIDES/CGCAP/SEALP, conforme SEI nº [0116833](#).

1.7.18. Planilha Estimativa de Fornecimento Anual/Mensal:

IPEA - SEDE BRASÍLIA						
Material Necessário a Execução dos Serviços - Fornecidos e Pagos por Demanda						
Quantitativos Anuais Estimados						
Item	Especificação	Unid.	Qtde Anual	Valor Unitário	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
1	Café, tipo torrado, apresentação moído, pó homogêneo, do tipo tradicional ou superior, 100% café arábica, torração média, bebida pura, sabor intenso, sem amargor, nível mínimo de qualidade global do café 5,5 pontos numa escala que vai de 0 a 10, sendo recomendado apresentar Selo de Pureza da Associação Brasileira do Café (ABIC) ou, na ausência deste, laudo de análise do produto ofertado emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA comprovando a qualidade do produto, condições de acordo com a Resolução nº 277/2005 e Resolução SAA nº 28/2005 ou laudo de análise do produto emitido pela Secretaria de Agricultura dos Estados ou Distrito Federal quando houver normas específicas. Embalagem alto vácuo, atóxica, íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trincas, sem quebras, sem ferrugem. O alimento não deve estar em contato direto com papelão, jornal, revistas, papel ou plástico reciclado ou outro material não higiênico ou impróprio para embalar alimentos, e sem outras injúrias que comprometam o acondicionamento adequado do produto. Presença de rotulagem, constando nesta, o nome e a composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento e quantidade em peso. 1ª qualidade e validade não inferior a 180 dias da data de entrega. (Referência marca Café Export Extra Forte, similar ou superior). Pacote com 500 gramas (TCU, Acórdão 2401/2006 Plenário, Item 9.3.2.), mediante anuência do Fiscal do Contrato.	Pcte	6.100	6,35	38.735,00	3.227,92
2	Açúcar cristal pacote com até 5Kg, peneirado de 1ª qualidade, referência marca União, similar ou de melhor qualidade, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade mínima de 18 meses, data de embalagem não superior a 60 dias.	Kg	3.000	1,50	4.500,00	375,00
3	Açúcar refinado de coloração branca, acondicionado em embalagem plástica de 1kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias da data da entrega do produto.	Kg	2.400	1,85	4.440,00	70,00
4	Adoçante dietético, frasco com 100ml, composto por sacarina sódica e ciclamato de sódio. Validade mínima: 36 meses. Com data de fabricação não superior a 6 meses, referência marca Zero Cal, similar ou superior.	Unid.	52	2,68	39,36	11,61
5	Copo plástico para café, capacidade 50 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2gr, altura/diâmetro: 4cm/5cm, material atóxico e 100% reciclável, suportando altas temperaturas (até 100° C) sem queimar as mãos, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Acondicionado em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades.	Cento	1.000	1,32	1.320,00	110,00
6	Copo descartável 200 ml, para água, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2 grama de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Acondicionados em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada.	Cento	1.000	2,80	2.800,00	233,33
7	Mexedor plástico para bebidas - café, chá, chocolate e similares na cor cristal, material transparente com 9cm e próprio para copos padrão de até 150ml. Produzido em poliestireno convencional, material atóxico próprio para contato com alimentos e embalado em sacos de polipropileno transparente, com todos os mexedores voltados para o fundo. Pacote com 500 Unidades.	Pcte	300	10,00	3.000,00	250,00
8	Detergente glicerinado, neutro 100% biodegradável PH situado entre 5,5 e 8,0 transparente, isento de perfume, partículas insolúveis ou material precipitado e inócuo à pele, deverá garantir a remoção de gorduras e sujidades em geral e enxágue rápido. Embalado em frasco plástico flexível e inquebrável com capacidade de 500ml, provido de tampa fixada sob pressão e bico aplicador, constar na embalagem externa os dados de identificação, procedência, prazo de validade, quantidade e número de registro ou notificação do produto junto ao órgão da Vigilância Sanitária ANVISA – Prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unid.	300	1,38	414,00	34,50
9		Unid.	200	0,52	104,00	8,67

	Esponja tipo dupla face, de alta qualidade, formato retangular, medindo 110mm x 75mm x 23mm, para higienização de louça, em espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo, para remoção de sujeiras, marca de referência scotch Brite, similar ou superior.					
10	Esponja de aço, pacote com 8 unidades, marca de referência Bom Bril, similar ou superior.	Pcte	180	3,00	540,00	45,00
11	Pano de chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensão 70x 50 cm. Etiqueta com dados de identificação do produto.	Unid.	90	1,52	136,80	11,40
12	Pano de prato alvejado, branco, para enxugar pratos em tecido liso 100% algodão, tamanho mínimo: 60 x 45 cm, com acabamento nas bordas. Primeira qualidade.	Unid.	70	3,14	19,80	18,32
13	Pano de pia, tipo flanela para limpeza, medindo 30 x 40cm, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de identificação contendo composição, medidas e demais informações do produto. Primeira qualidade.	Unid.	100	1,60	160,00	13,33
14	Desengordurante para limpeza de todas as superfícies de cozinha, multiuso, acondicionado em embalagens de 500ml.	Unid.	180	7,00	1.260,00	105,00
15	Porta sabão e esponja em plástico polipropileno.	Unid.	40	5,00	200,00	16,67
16	Açucareiro em aço inox, capacidade de 200g a 330g.	Unid.	1	35,28	35,28	2,94
17	Bandeja em aço Inox, medindo de 35 a 38cm de diâmetro, redonda.	Unid.	1	18,99	18,99	1,58
18	Bandeja em aço Inox, medindo de 45 a 48cm de diâmetro, redonda.	Unid.	1	23,96	23,96	2,00
19	Bule em aço inox, para café, capacidade de 750 a 1000ml, com bico.	Unid.	1	15,35	15,35	1,28
20	Coador para café confeccionado em flanela, aba com cordão, capacidade de 3 litros, medindo aproximadamente 29cm de boca por 37cm de comprimento, para máquina universal de 10 Litros.	Pcte	220	8,08	1777,60	148,13
21	Colher em aço inox, para café com aproximadamente 9 cm.	Unid.	25	3,12	8,00	6,50
22	Colher em aço inox, tamanho grande aproximadamente 30 cm a 35 cm, com cabo em madeira ou plástico.	Unid.	12	3,40	40,80	3,40
23	Copo meio cristal liso, para água, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, com capacidade para aproximadamente 360 ml, fundo reforçado.	Unid.	400	3,50	1.400,00	116,67
24	Garrafa térmica em polipropileno na cor Branca e ampola de vidro formado por duas paredes de vidro espelhados com prata e separado por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 2 litro.	Unid.	30	35,20	1.056,00	88,00
25	Jarra em inox, com tampa articulada, capacidade 2 litros, com alça.	Unid.	3	76,18	228,54	9,05
26	Porta copo em aço inox, tipo apoio.	Unid.	50	3,00	150,00	12,50
27	Xícara para café com pires com capacidade de 70 ml, diâmetro de 5 cm, altura de 5,3 cm, largura com alças de 7,5 cm, diâmetro do pires de 11,5 cm, material de porcelana, xícara empilhável.	Unid.	200	9,48	1.896,00	158,00
28	Xícara com pires para chá, com capacidade de 150 ml, em porcelana de 1ª linha branca, totalmente esmaltado.	Unid.	90	15,91	1.431,90	119,33
29	Rodo de pia.	Unid.	15	5,00	75,00	6,25
30	Polidor de metais, para prataria e metais brancos conteúdo 200ml, referência marca Silvo, similar ou superior.	Unid.	15	18,00	270,00	22,50
31	Sabão em pó, multiação de 1 Kg, com detergente para composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, alquil benzeno, sulfonato de sódio. referência marca Omo Multiação, similar ou superior.	Pcte	70	2,86	200,20	16,68
32		Unid.	12	0,98	11,76	0,98

	Sabão em barra, de 200 gramas, a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, neutro, pacote com 5 unidades. Referência marca Ypê, similar ou superior.					
33	Alvejante, 1.000 ml, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo, referência marca QBoa, similar ou superior.	Litro	100	1,43	143,00	11,92
34	Álcool etílico hidratado 96° GL (92,8° inpm) 1.000 ml, com registro no INMETRO, para limpeza de superfícies.	Litro	150	7,00	1.050,00	87,50
35	Balde plástico 8 Litros, com alça de alumínio de alta resistência.	Unid.	10	3,33	33,30	2,78
36	Desentupidor de pia, pequeno.	Unid.	15	3,10	46,50	3,88
37	Rodo de metal, borracha siliconada dupla com 30 a 40 cm. Cabo 1,30 m aproximado plastificado e pendurico.	Unid.	10	4,98	49,80	4,15
<b>Custo Total Estimado Fornecimento - Mensal / Anual</b>					<b>5.666,75</b>	<b>68.000,94</b>
DESPESA ADMINISTRATIVA (1,5%)					R\$ 85,00	R\$ 1.020,02
LUCRO (1,0%)					R\$ 57,52	R\$ 690,21
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 5.809,27</b>	<b>R\$ 69.711,24</b>
TRIBUTOS (8,65%)					R\$ 550,08	R\$ 6.600,96
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 6.359,35</b>	<b>R\$ 76.312,20</b>

1.8. **Local para execução dos serviços:**

1.8.1. Os serviços serão executados na sede do IPEA, localizada em Brasília no Setor Bancário Sul- SBS, Quadra 1, Bloco J — Edifício BNDES, Brasília - DF — CEP: 70076-900 por meio da empresa a ser contratada neste processo;

1.8.2. O horário de funcionamento da Instituição é de 8h às 20h;

1.9. **Agrupamento dos Itens:**

1.9.1. Licitação em item único compreendendo os dois postos, garçomete e encarregada, por tratar-se de serviços correlatos, inviáveis do ponto de vista econômico e gerencial o seu desmembramento.

1.10. **Unidade de medida para o tipo de serviço a ser contratado**

1.10.1. Postos de serviço, conforme disposto no artigo 17 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, pois os empregados da contratada devem ficar à disposição nas dependências da Contratante para a prestação dos serviços.

1.11. **Itens a serem considerados na elaboração das propostas:**

1.11.1. **Valores Salariais:**

a) Os valores salariais contidos na proposta não poderão ser inferiores daqueles estabelecidos na CCT da categoria;

1.11.2. **Sindicatos da Categoria:**

a) A contratada está obrigada a observar, tanto na formulação da proposta quanto na execução contratual, as exigências constantes de acordos coletivos de Trabalho que alcançam as categorias pertinentes à prestação dos serviços;

1.11.3. **Vale Transporte:**

a) O vale-transporte foi alterado pela Lei nº 36.762, de 18 de setembro de 2015, onde fixa tarifas para os modos rodoviário e metroviário. A Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, e, disciplinado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 determina que o empregador antecipará o vale transporte ao empregado em quantidade compatível com o trajeto informado, cujo ônus da atualização do endereço pertence ao obreiro (art. 7, do Decreto nº 95.247/87), sendo deduzido do seu salário básico o percentual máximo de 6% (seis por cento). A aludida informação tem cunho declaratório, razão pela qual sendo falsa ou indevida constituem falta grave;

b) A utilização do vale-transporte é exclusiva para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e dar-se-á através do sistema de transporte coletivo público que poderá ser urbano, intermunicipal e interestadual, todavia, com características semelhantes aos urbanos (P. ex: ônibus);

c) Esta mesma legislação exonera da obrigação da concessão do benefício o empregador que proporcionar aos seus empregados o deslocamento em veículos próprios ou contratados para este fim, compatíveis com transporte coletivo, ou mesmo, quando o empregado declarar, formalmente, a sua desnecessidade;

d) Concluimos que, para fins de composição de custos, a Licitante deverá apresentar em sua proposta, na planilha de composição de custos, no campo 3 — Transporte -, custo unitário e total, referente ao transporte de seus empregados, seja por meio de Vale-Transporte ou transporte próprio da empresa.

e) Para fins de auxiliar a composição da planilha de custos e formação de preços, informamos no quadro abaixo as cidades onde os atuais empregados residem:

CIDADE OU BAIRRO	QUANTIDADE
Águas Lindas - GO	5
Novo Gama - GO	1
Distrito Federal - DF	8

1.11.4. **Preenchimento da planilha:**

- a) As planilhas de composição de custos deverão ser preenchidas, conforme determina a IN 05 da SLTI/MPDG e conforme estabelecido no Termo de Referência;
- b) Os insumos inerentes a mão de obra devem ser dispostos por fora pois serão solicitados e pagos por demanda;
- c) Os encargos sociais incidem sobre o valor da remuneração;
- d) Para os postos que necessitam de cobertura, é necessário o preenchimento de dois tipos de planilha de custo. Uma com valores referentes à cobertura de férias e a outra sem valores para cobertura de férias;

1.11.5. **Custo Estimado da contratação:**

- a) Dos Postos:

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Órgão					
				MEC	FUNAI	IPEA	VALOR MÉDIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Garçonete	Posto	15	4.260,48	4.843,19	4.221,86	4.441,84	66.627,65	799.531,80
2	Encarregado	Posto	1	5.333,35	-	6.491,25	5.912,30	5.912,30	70.947,60
Custo estimado dos insumos (Tabela - Subitem 7.18 do Termo de Referência)								6.359,35	76.312,20
<b>VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL</b>								<b>R\$ 946.791,60</b>	
<b>Obs:</b> O Posto de Encarregada contempla apenas duas estimativas em vista da FUNAI não contemplar em seu escopo este profissional. Entretanto resta atendida a IN 05 de 27/06/2014 por contemplar preços contidos no Painel de preços e de outros entes públicos.									

1.12. **Da garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas**

1.12.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas serão realizadas provisões pelo **IPEA** para pagamento do 13º salário, das férias e abono de férias e da rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, conforme disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

1.12.2. As provisões descritas no subitem 1.12.7 serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.

1.12.3. Os valores referentes às provisões descritas no subitem 1.12.7 deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

1.12.4. Do valor da Nota Fiscal apresentada pela Contratada mensalmente não devem ser deduzidos os valores referentes às provisões descritas no subitem 1.12.7.

1.12.5. Os valores referentes às provisões descritas no subitem 1.12.7 não serão deduzidas da base de cálculo da retenção de 11% que deve ser realizada pelo IPEA, conforme determina o art. 112 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

1.12.6. A conta-depósito vinculada só será movimentada mediante autorização do IPEA, exclusivamente para pagamento direto das verbas previstas no subitem 1.12.7, nas condições expostas no subitem 1.12.1.

1.12.7. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem 1.12.1 serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração estabelecido na proposta da Contratada:

13º Salário	8,33%		
Férias e abono de férias	12,10%		
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Impacto sobre férias e 13º salário (*)	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

(\*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, 21.8.

1.13. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta depósito garantia.

1.14. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

1.15. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

1.16. Com a assinatura do Contrato, a Contratada autorizará o IPEA – conforme modelo que estará previsto como Anexo do Edital convocatório – a realizar:

1.16.1. A retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas conta-depósito vinculada dos empregados da Contratada, observando a legislação específica;

1.16.2. O desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis e;

- 1.16.3. A retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos empregados abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
- 1.16.4. A movimentar a conta-depósito vinculada referente ao contrato em caso impossibilidade de contato com a contratada ou qualquer outro evento que impossibilite esta de utilizar os referidos valores para pagamento de rescisões ou outros direitos trabalhistas resguardados pela conta depósito garantia.
- 1.16.5. Com a assinatura do Contrato, a Contratada compromete-se a comparecer à sua agência de relacionamento no Banco do Brasil, para providenciar a entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, conforme modelo a ser previsto como Anexo VI do Edital convocatório, para que o IPEA possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar ou autorizar movimentações financeiras.
- 1.16.6. Fica a Contratada ciente da possibilidade do Banco do Brasil vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta depósito garantia, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.
- 1.16.7. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta depósito garantia.
- 1.16.8. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice da poupança.
- 1.16.9. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 1.16.10. Com a assinatura do Contrato, a Contratada autorizará o IPEA – conforme modelo que estará previsto como Anexo do Edital convocatório – a realizar:
- A retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas conta-depósito vinculada dos empregados da Contratada, observando a legislação específica;
  - O desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis e;
  - A retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos empregados abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
  - A movimentar a conta-depósito vinculada referente ao contrato em caso impossibilidade de contato com a contratada ou qualquer outro evento que impossibilite esta de utilizar os referidos valores para pagamento de rescisões ou outros direitos trabalhistas resguardados pela conta depósito garantia.
  - Com a assinatura do Contrato, a Contratada compromete-se a comparecer à sua agência de relacionamento no Banco do Brasil, para providenciar a entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, conforme modelo a ser previsto como Anexo VI do Edital convocatório, para que o IPEA possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar ou autorizar movimentações financeiras.
  - Fica a Contratada ciente da possibilidade do Banco do Brasil vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta depósito garantia.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

### 2.1. Poderão participar deste Pregão:

2.1.1. Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

2.1.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional, ficando cientes de que, caso venha a ser contratada, a licitante vencedora não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o inciso XII do art. 17, o inciso II do art. 30, o inciso II do art. 31, todos da Lei Complementar nº 123 e Acórdão n.º 2798/2010 - Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010.

### 2.1.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- Empresas que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Empresas tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- Empresas estrangeiras que não funcionem no País; empresas consorciadas, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- Cooperativas de mão-de-obra, em razão de restrição contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme o Anexo VIII deste Edital;
- Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação ou empresa de que tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- É vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no IPEA preste serviços na empresa licitante, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010.

## 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. Deverão ser previamente credenciados perante o órgão provedor do sistema eletrônico os licitantes interessados em participar deste pregão;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

3.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPEA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

## 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço global anual de acordo com as planilhas do Anexo II deste Edital, até as 09h59min da data marcada para abertura da sessão, quando, então, se encerrará, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. Na elaboração das propostas, nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de obra (salário, auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte, plano de saúde e quaisquer outras vantagens fixadas para cada categoria através de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), transporte e fretes, combustíveis, lubrificantes, material de consumo, equipamentos, prêmios de seguro, ISS, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim todos os componentes de custo dos bens, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

- 4.3. Os insumos exigidos pela legislação e/ou acordo coletivo (Vale-Transporte, Alimentação, etc.) deverão obedecer aos valores, percentuais e base de cálculos estabelecidos pela legislação e/ou acordo coletivo.
- 4.4. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão estar contemplados no percentual de “Despesas Operacionais/ Administrativas” (Demais Componentes).
- 4.5. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros, conforme modelo Anexo II, deste instrumento convocatório.
- 4.6. Insumos não exigidos pela legislação e/ou acordo coletivo são de exclusiva responsabilidade da empresa, não cabendo qualquer direito a repactuação, revisão ou reajustamento do contrato.
- 4.7. Os percentuais dos tributos apresentados no Grupo “A” da planilha do Anexo II deste Edital são os exigidos pela legislação vigente.
- 4.8. Deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/20090 até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social. A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 4.9. Quando da elaboração da planilha de preços, a participante que seja optante pelo Simples Nacional, em consonância com o disposto no item 2 deste Edital, deverá elaborar sua planilha levando em conta o regime tributário pelo qual optará caso se sagre vencedora do certame.
- 4.10. A licitante deverá considerar, ainda, na elaboração do valor mensal e anual da proposta de preços, o regime de tributação ao qual está submetida.
- 4.11. Insumos não exigidos pela legislação e/ou acordo coletivo são de exclusiva responsabilidade da empresa, não cabendo qualquer direito a repactuação ou revisão reajustamento do contrato.
- 4.12. Prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias corridos a contar da data de abertura desta licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste subitem.
- 4.13. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.14. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- 4.15. O envio das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 5. DA ABERTURA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro:
- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
  - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
  - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.6. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Caso dentre os participantes do certame haja Microempresas (MEs) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs) exercentes do direito de tratamento favorecido, em caso de empate, caberá ao pregoeiro convidá-las a apresentar novos lances, conforme previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 5o do Decreto nº 6.204/2007.

## 7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor valor global anual;
- 7.2. Declarada encerrada a etapa de lances o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito:
- 7.2.1. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos;
- 7.2.2. Na hipótese acima, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.3. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5. O licitante vencedor deverá reenviar a proposta de preços, reformulada apenas em função dos lances apresentados e da eventual negociação.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.
- 7.7. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.9. Da sessão pública do pregão, e imediatamente após o seu encerramento, disponibilizar-se-á ata na internet, para acesso livre, da qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.
- 7.10. Após o recebimento da proposta de preços/planilha de formação de preços da licitante convocada, o pregoeiro encaminhará a área/divisão responsável pela pesquisa mercadológica/demandante do serviço para análise da exequibilidade e/ou inexecuibilidade dos valores individuais dos itens da proposta da licitante.

## 8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



8.1.1. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, será adotado o seguinte procedimento:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

9.1.2. Não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.1, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

9.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;

9.1.5. Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.1.6. O disposto no subitem 9.1 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2. Em todos os casos, após o encerramento da etapa de lances, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estipulado pelo pregoeiro, a contar da solicitação por meio do sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive eventuais anexos, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, deverão ser apresentados no prazo definido pelo pregoeiro por meio do sistema comprasnet, na funcionalidade “enviar anexo” e posterior apresentação dos originais até 02 (dois) dias úteis após solicitação do pregoeiro pelo sistema.

11.2. Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada nesta fase, inclusive a que contiver restrição na regularidade fiscal para as Microempresas (MEs) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs) exercentes do direito de tratamento favorecido previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e 4º do Decreto nº 6.204/2007.

11.3. Caso dentre os participantes do certame haja Microempresas (MEs) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs) exercentes do direito de tratamento favorecido para a regularização fiscal tardia, serão adotados os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e 4º do Decreto nº 6.204/2007.

11.4. Os documentos solicitados deverão ser enviados inicialmente pelo sistema, até o prazo definido pelo pregoeiro, cópias essas que deverão ser cotejadas com os originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

11.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o mesmo CNPJ e com o mesmo endereço.

11.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

11.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.8. Ressalvado o disposto nos subitens 11.9 e 11.10, se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11.9. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação do licitante.

11.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada em Cartório de Notas ou os originais acompanhados de cópias que deverão ser cotejadas com os originais por servidor da Administração ou, ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

11.11. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a situação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar e solicitará da mesma a seguinte documentação:

### 11.12. Habilitação Jurídica:

11.12.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.

11.12.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e suas alterações ou consolidação, devidamente registrados, em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de **sociedades abertas**, acompanhado de documentos de prova de diretoria em exercício.

11.12.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 11.13. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.13.1. Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva a que a licitante está vinculada, **homologado** (a) pela DRT/MTE – DF, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.13.2. Cópia do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias pertinentes à prestação dos serviços, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.13.3. Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega na Receita Federal da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, Ano-calendário, sob pena de desclassificação.

11.13.4. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

11.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.13.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.13.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.13.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

11.13.9. Para fins de qualificação, o IPEA verificará as certidões e declarações que comprovem a regularidade da empresa perante a fazenda federal, estadual e municipal de sua sede, e perante a previdência social e o FGTS, por meio de consulta simples no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, bem como verificará os registros de que trata o **item 11** deste edital.

11.13.10. Habilitação da licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar, ainda, o seguinte:

11.13.10.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, perante a fazenda federal, estadual e municipal, somente será exigida para efeito da assinatura do contrato. Entretanto, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, juntamente com as suas propostas de preço, mesmo que tal documentação apresente alguma restrição;

11.13.10.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.13.10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 11.13.10.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

11.13.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo IPEA, promotor da licitação, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

#### 11.14. **Qualificação Econômica – Financeira:**

11.14.1. Comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

11.14.1.1. A verificação dos índices acima será feita no momento da habilitação, por meio do SIASG Módulo SICAF (Consulta Balanço Contábil).

11.14.2. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação e demonstrações:

11.14.2.1. **Capital Circulante Líquido – CCL:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste processo licitatório, comprovando índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

11.14.2.2. **Patrimônio Líquido – PL** mínimo de 10%: Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

11.14.2.3. **Relação de Compromissos e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE:** comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com **toda a Administração Pública** e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma da subcondição contida no subitem imediatamente anterior (11.27.2). A declaração deverá estar acompanhada da DRE relativa ao último exercício social. A declaração que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada na DRE deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

11.14.2.4. **Certidão negativa de falência ou concordata e certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial** bem como certidão negativa de execução patrimonial, para o caso de empresário individual, expedidas pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

11.14.2.5. As empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

11.14.2.6. Caso a licitante vencedora tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma Declaração firmada pelo responsável contábil da empresa, atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

#### 11.15. **Qualificação técnica:**

11.15.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização pertinentes e compatíveis em quantidade, característica e prazos com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos:

11.15.1.1. Os atestados deverão conter informações acerca do tipo de serviço executado, do período de execução do serviço e do contingente alocado por posto de serviço;

11.15.1.2. Considera-se compatível, em quantidade com o objeto da licitação, o atestado que consignar o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos postos do quantitativo definido neste edital;

11.15.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito somatório de atestados, de serviços prestados concomitantemente, observada a regra estabelecida no acórdão 2.387/2014 plenário;

11.15.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

11.15.2. Declaração, no caso de a LICITANTE não estar sediada no Distrito Federal, de que se vier a ser contratada instalará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, unidade de representação com estrutura mínima de atendimento, compatível com o volume e característica dos serviços a serem prestados.

#### 11.16. **Declarações:**

11.16.1. Declaração de aceitação quanto à retenção de valores pela Administração. Elaborar e enviar conforme modelo constante no **Anexo IV** deste instrumento convocatório.

11.16.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99, conforme modelo ANEXO IV deste instrumento convocatório.

11.16.3. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.

11.16.4. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

11.16.5. Declara sob as penas da lei, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.16.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

11.16.7. As declarações previstas nos subitens 11.21 e 11.22 ficam dispensadas de serem apresentadas, caso constem validamente do COMPRASNET.

#### 12. **DEMAIS INFORMAÇÕES**

12.1. Serão verificados os seguintes registros:

12.1.1. A existência de registros impeditivos da contratação no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas/CGU, disponível no portal da transparência ([HTTP://www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

12.1.2. Composição societária das empresas a serem contratadas no sistema SICAF, a fim de se certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante ([HTTP://www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br));

12.1.3. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal CNJ (<http://www.cnj.gov.br>).

12.1.4. A existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([HTTP://www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).

### 13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá seguir as seguintes práticas anticorrupção:

13.1.1. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de

13.1.2. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

a) *influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato*:

13.1.3. **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13.1.5. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres de o IPEA conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

13.3. O IPEA não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretroatável, a:

13.3.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e, o Decreto 8420 de março de 2015, ambos, disponíveis em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

13.3.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

13.3.3. Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros.

13.4. A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.

13.5. A CONTRATADA deverá informar ao IPEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPEA ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção;

13.6. O IPEA ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas poderá, a qualquer tempo, auditar a CONTRATADA com a finalidade de assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à análise e solicitação de documentos, à realização de inspeções e entrevistas e à aplicação de questionários.

13.7. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas, a colaborar com eventuais auditorias e a atender às solicitações do IPEA nos prazos que forem indicados.

13.8. A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPEA, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.

### 14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital.

14.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

14.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.

### 15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no endereço SBS, quadra 01, bloco “J”, Edifício do BNDES, sala 512, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h ou através do e-mail [dvoc@ipea.gov.br](mailto:dvoc@ipea.gov.br).

### 16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras e Contratos do IPEA, situada no SBS, quadra 01, bloco “J”, Edifício do BNDES, sala 512, em Brasília – DF, em dias úteis, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

### 17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. De acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520, o licitante classificado e convocado que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), podendo o contrato ser rescindido após atingir 20 dias de atraso, de acordo com o interesse da Administração;

18.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será celebrado com a Licitante Vencedora para a prestação de serviços constantes do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, e se assim convier às partes e a interesse do IPEA, ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

19.2. É condição essencial para assinatura do contrato que a Licitante Vencedora do pregão esteja em situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e aos sistemas previstos no item 10 deste edital.

19.3. O vencedor deverá apresentar, no prazo de três dias úteis contado do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação e contenham o respectivo endereço do domicílio da pessoa indicada para assinatura do Contrato.

19.4. A recusa injusta do proponente em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro dos prazos estabelecidos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

19.5. Nesta hipótese, serão convocados a fazê-lo os demais proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

19.6. A Licitante que vier a ser contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

19.7. O Contrato assinado com a Licitante Vencedora deste Certame poderá sofrer as consequências advindas do Termo de Conciliação Judicial – Processo nº 00810-2006-017-10-00-7 firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, com base no Acórdão nº 1520/2006-TCU.

19.8. O IPEA e a Licitante Vencedora comprometem-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

19.9. A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes a mão de obra utilizada, conforme determina o art. 19, inciso XVIII da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG e suas alterações.

19.10. O Contrato poderá ser rescindido pelo IPEA, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e §§ da Lei nº 8.666/93.

## 20. DA REACTUAÇÃO

20.1. Será admitida a repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e atendidos os preceitos estabelecidos art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; artigos 37 a 41, da IN SLTI nº 2/2008; item VI, do Parecer AGU nº JT-2/2009 e Orientações Normativas AGU nos 23, 24, 25 e 26, todas de 2009.

20.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

20.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 20.1 do Termo de Referência, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

20.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

20.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, desde que não se trate de insumo regulamentado por Lei ou Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo. Caberá a empresa contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

20.6. O índice utilizado para correção inflacionária dos insumos referidos será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a contar da apresentação da proposta até a primeira repactuação e, a partir da primeira repactuação, a cada 12 meses.

20.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação seta contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;

20.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

20.9. As repactuações serão precedidas da apresentação, pela contratada, da demonstração analítica do aumento dos custos, mediante Planilhas de Encargos Sociais e Trabalhistas, de Composição do Custo Operacional, dos Custos de Formação de Preços, da cópia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços em vigor na data da repactuação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

20.11.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

20.11.2. As particularidades do contrato em vigência;

- 20.11.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 20.11.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 20.11.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 20.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.13. O prazo referido no subitem **20.12** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo IPEA para a comprovação dos custos. A Contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do acordo ou Convenção Coletiva.
- 20.14. O prazo para o exercício do direito à repactuação contratual se inicia a partir da data da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, e tem seu término na data da prorrogação contratual subsequente. Caso o pedido não seja apresentado tempestivamente nos termos acima, e, por via de consequência, o contrato vier a ser prorrogado, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.
- 20.15. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 20.16. Será realizada a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 20.17. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.18. O IPEA deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 20.19. Não será permitido repactuação/reajuste dos valores referentes à verba estimada para deslocamentos para localidades fora do Distrito Federal.

## 21. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 21.1. A qualidade dos serviços prestados será verificada pelo IPEA de acordo com a avaliação estabelecida, que servirá de base para liberação de pagamentos, renovação contratual e sanções cabíveis.
- 21.2. O preço fixado em contrato para a realização dos serviços se referirá à execução com a máxima qualidade. As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento dos serviços proporcionalmente ao realizado, seguindo os critérios descritos no Acordo de Níveis de Serviço.
- 21.3. A qualidade dos serviços será avaliada tomando-se por base dez indicadores, com graus variando de zero a dez. Nas avaliações, cada indicador terá avaliação 1 (um), se positiva, ou "0" (zero), se negativa. Os graus serão atribuídos em processo de avaliação trimestral pelo fiscal do contrato indicado pelo IPEA. O resultado será obtido pela média aritmética das avaliações.
- 21.4. A primeira avaliação será realizada no final do primeiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro trimestre de vigência. A segunda avaliação será realizada no final do primeiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao segundo mês de vigência. A terceira avaliação será realizada no final do terceiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes aos meses subsequentes. Havendo prorrogação de contrato, o mesmo critério será observado, sendo considerada para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro mês da prorrogação a última avaliação feita antes da prorrogação.
- 21.5. Caso a Contratada discorde da avaliação do IPEA, poderá solicitar revisão do processo, desde que comprovada a excepcionalidade das ocorrências que causaram perda de pontos na avaliação, resultantes exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 21.6. Faixas de ajuste no pagamento:
- 21.6.1. Média de 8 a 10, pagamento de 100% da Ordem de Serviços;
- 21.6.2. Média de 6 a 7, pagamento de apenas 95% da Ordem de Serviços;
- 21.6.3. Média de 0 a 5, pagamento de apenas 90% da Ordem de Serviços.
- 21.7. Indicadores empregados na avaliação mensal:
- 21.7.1. Atraso no pagamento de salários e demais verbas e benefícios previstos na CLT e no Acordo ou Convenção Coletiva da Categoria;
- 21.7.2. Atraso no pagamento de vale-refeição/alimentação, vale-transporte;
- 21.7.3. Falta de comprovação do recolhimento do INSS, do FGTS e dos demais impostos, taxas e contribuições previstos na legislação;
- 21.7.4. Falta de controle das folhas de ponto e do cumprimento do horário de prestação de serviço;
- 21.7.5. Falta de alocação de substitutos nos casos de faltas e atrasos, justificados ou não;
- 21.7.6. Não atendimento às Notificações do Ipea; e
- 21.7.7. Descumprimento de cláusulas contratuais não relacionadas aos itens anteriores.

## 22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1. O gestor e o fiscal do contrato indicados pela autoridade competente da Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES - emitirão relatório trimestral das ocorrências de má execução do serviço levando em conta o descumprimento das obrigações da contratada e as demais cláusulas referente às obrigações contratuais, controle e fiscalização, acordo de níveis de serviços.
- 22.2. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes do IPEA, devidamente designados como fiscais do contrato e com atribuições específicas, cabendo a ele(s), de acordo com o previsto no art. 67 a Lei 8.666/93.
- 22.3. A fiscalização será exercida no interesse do IPEA e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 22.4. A fiscalização durante a execução do contrato deverá seguir conforme condições abaixo elencadas:
- 22.4.1. Fiscalização inicial (no momento em que a terceirização é iniciada);
- 22.4.2. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- 22.4.3. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 22.4.4. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas;
- 22.4.5. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 22.4.6. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- 22.4.6.1. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- 22.4.6.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente extrato do ponto eletrônico dos empregados. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

- 22.4.6.3. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- 22.4.6.4. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço e conta vinculada;
- 22.4.6.5. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- 22.4.6.6. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 22.4.6.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 22.4.6.8. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 22.4.6.9. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- 22.4.6.10. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 22.4.6.11. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- 22.4.6.12. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 22.4.6.13. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 22.4.6.14. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 22.4.6.15. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
- 22.4.6.16. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de RF, sempre que expire o prazo de validade.
- 22.4.6.17. Exigir as certidões de que trata relativas a existência de registros impeditivos da contratação no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas no portal CGU, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal CNJ e a existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT no portal TST.

**22.4.7. Fiscalização diária:**

- 22.4.7.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- 22.4.7.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- 22.4.7.3. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- 22.4.7.4. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

**22.4.8. Fiscalização especial:**

- 22.4.8.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- 22.4.8.2. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- 22.4.8.3. A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 22.4.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o IPEA reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:
- 22.4.9.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- 22.4.9.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.
- 22.4.9.3. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 22.4.9.4. A Fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 22.4.9.5. O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações.
- 22.4.9.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o IPEA.
- 22.4.9.7. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil ao IPEA, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.
- 22.4.9.8. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

**23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 23.1. O IPEA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
- 23.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- 23.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 23.1.3. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 23.1.4. Proceder ao pagamento mensal, após atesto dos serviços, até o quinto dia útil, após o recebimento da fatura, conforme o § 3º do art. 36 da IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008;
- 23.1.5. Exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros;
- 23.1.6. Atestar a execução completa do contrato, quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive para fins de liberação do saldo da provisão;
- 23.1.7. Comunicar à empresa prestadora dos serviços, por telefone, e-mail ou fax, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 23.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- 23.1.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado da contratada que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 23.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, fiscalização essa que não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do IPEA ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;
- 23.1.11. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 02 do SLTI/MPOG, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

**24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 24.1. Providenciar a exclusão do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, caso na época da realização do Pregão fosse optante pelo Simples Nacional, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123” e Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010;
- 24.2. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 24.3. Integralizar garantia de 5% do valor do contrato nas modalidades permitidas pelo artigo 56 da Lei 8666/93. Esta deverá possuir a validade de pelo menos 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do mesmo e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;
- 24.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato;
- 24.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- 24.6. Manter a prestação dos serviços nas quantidades e qualidades contratadas, sem interrupção, em tempo integral, durante o expediente normal do IPEA, sendo eventual a necessidade de prestação de serviços suplementares ao horário de expediente, bem como fora dos dias de funcionamento regular da instituição;
- 24.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
- 24.8. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do IPEA, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 24.9. Registrar e controlar, no aspecto qualitativo e quantitativo, diariamente, a execução dos serviços, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas durante a execução dos serviços;
- 24.10. Apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos, por ocasião da elaboração da fatura;
- 24.11. Destacar funcionário substituto para cada eventual cobertura de férias, de maneira a manter a continuidade e eficiência dos serviços, sendo que a cobertura do posto de trabalho será computada a partir da hora de chegada do profissional no IPEA, sendo que a CONTRATADA se obriga a remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal;
- 24.12. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e alocar no desempenho das atividades contratadas, profissionais com experiência e qualificação técnica de acordo com a complexidade dos serviços objeto do contrato;
- 24.13. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Nos casos de falta de pessoal por qualquer motivo, a contratada deverá apresentar o reserva para cobertura do posto em até 01(uma) hora após o início do expediente do mesmo;
- 24.14. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do IPEA, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- 24.15. Nomear encarregado geral, sem ônus para o IPEA, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento das atividades, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 24.16. Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do IPEA, portando, obrigatoriamente, crachá de identificação, com fotografia recente, nome completo, emprego ocupado na contratada e matrícula;
- 24.17. Prestar esclarecimentos ao IPEA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 24.18. Fornecer informações, quando solicitadas pelo IPEA, contendo o nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados;
- 24.19. Atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o IPEA, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;
- 24.20. Regularizar, quando notificada pelo IPEA, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, corrigindo- as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 24.21. Submeter ao fiscal do contrato, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste IPEA, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- 24.22. Cumprir todas as orientações do SEAGE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 24.23. Responsabilizar-se perante o IPEA por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos, a terceiros ao próprio IPEA, em função da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, devendo efetuar o ressarcimento correspondente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação do IPEA, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial, conforme legislação aplicável;
- 24.24. Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal, trabalhista e previdenciária em vigor, os quais devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, isentando o IPEA de qualquer vínculo empregatício com os seus empregados;
- 24.25. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;
- 24.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de garçomete, ainda que ocorridos nas dependências do IPEA;
- 24.27. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações a que tenham acesso;
- 24.28. Instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas. Para tanto deverá instalar até 01 (um) registro de ponto digital, biométrico e operar em modo off-line, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo a Contratada arcar com os custos de instalação e manutenção do registrador.
- 24.29. Entregar ao fiscal do contrato cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;
- 24.30. Apresentar mensalmente a fatura referente aos serviços contratados e executados no período;
- 24.31. Apresentar mensalmente a folha de pagamento e dos empregados disponibilizados para realizarem as atividades referentes aos serviços objeto da contratação e comprovantes de recolhimento de encargos sociais exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 24.32. Efetuar o pagamento dos salários, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração bem como benefícios de Vale Alimentação e Vale Transporte até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação, vales- transporte aos seus empregados correspondentes a todo o trajeto feito pelos mesmos de sua residência até os postos e dos postos às suas residências, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, bem assim promover o recolhimento dos encargos sociais decorrentes (INSS, FGTS, PIS, etc).
- 24.33. Ter representação fixa na cidade de Brasília, a ser comprovada no momento da contratação.
- 25. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 25.1. A licitante vencedora deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.

25.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.3. Seguro-garantia;

25.4. Fiança bancária;

25.5. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pela Coordenação de Orçamento e Finanças – COFIN/IPEA;

25.6. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

25.7. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Brasília-DF, devendo ter prazo superior ao do contrato, em pelo menos 3 (três) meses;

25.8. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo IPEA;

25.9. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o IPEA notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

25.10. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao IPEA, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida;

25.11. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao IPEA e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

25.12. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;

25.13. No caso de rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei;

25.14. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei)

25.15. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução do contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93;

25.16. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

25.17. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição dar-se-á por meio de ofício após a execução do contrato.

## 26. DO FLUXO OPERACIONAL DA CONTA DEPÓSITO GARANTIA

26.1. Os valores provisionados pelo IPEA, para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da Contratada, conforme dispõe o inciso I do Art. 19-A da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, deverão ser destacados do valor mensal do contrato e depositados pelo IPEA em conta-depósito vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.

26.2. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem 26.1 serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos percentuais constantes do subitem 21.7 do Termo de Referência.

26.3. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta depósito garantia.

26.4. A adoção do previsto no subitem 26.1 deverá ser precedida, nos termos do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, de:

26.4.1. Solicitação do IPEA, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da Contratada;

26.4.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao IPEA ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do IPEA.

26.5. A movimentação da conta-depósito vinculada será exclusivamente mediante autorização do IPEA, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da contratada, nas seguintes condições:

26.5.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

26.5.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados da Contratada vinculados ao contrato;

26.5.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado da Contratada vinculado ao contrato;

26.5.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias, e;

26.5.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

26.5.6. Quando da utilização dos recursos existentes na conta depósito garantia, encaminhar ao IPEA as solicitações de pagamento relativas aos afastamentos por motivo de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, com antecedência mínima de 15 dias do prazo legal para pagamento.

26.5.7. A autorização de que trata o subitem 26.5 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos, devendo a Contratada apresentar ao IPEA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas

## 27. DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

27.1. Fica autorizado o IPEA, quando este julgar necessário, para resguardar seus direitos e os dos empregados da Contratada, a realizar:

27.1.1. Quando implementado pelo IPEA, a retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas conta-depósito vinculada dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observando a legislação específica e mediante comunicação expressa à Contratada, no curso do contrato;

27.1.2. O desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

27.1.3. Retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos empregados abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observada a legislação específica.

## 28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, para o exercício financeiro de 2018 e para o exercício subsequente, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do IPEA, alocados ao Programa de Trabalho 127.836, Elemento de Despesa: 3390.37.05 – Serviço de Copa e Cozinha.



29. **O PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

- 29.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato em data a ser negociada entre o fiscal a contratada que melhor atenda os interesses públicos.
- 29.2. O prazo de vigência do Contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o IPEA, até completar sessenta meses, mediante Termo Aditivo.

30. **DO PAGAMENTO**

- 30.1. O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceito definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 30.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;
- 30.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 30.4. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- 30.5. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.
- 30.6. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:
- 30.6.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos s de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 serviços continuados;
- 30.6.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante;
- 30.6.3. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;
- 30.6.4. Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

31. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

- 31.1. A presente licitação somente poderá ser revogada em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.

32. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 32.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 32.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 32.3. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá solicitar novas atualizações e reapresentação das propostas, até a etapa de adjudicação.
- 32.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 32.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPEA não será, em hipótese alguma, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório
- 32.6. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.
- 32.7. Após o término da sessão pública de pregão eletrônico, o licitante vencedor deverá apresentar, dentro do prazo fixado pelo Pregoeiro, o original da proposta reformulada apenas em função dos lances apresentados e de eventual negociação, com a pertinente identificação da empresa e assinatura do representante legal.
- 32.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 32.9. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 32.10. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 32.11. As instalações do IPEA estarão disponíveis para visitação, caso o licitante opte por realizar a vistoria, a qual é facultativa.
- 32.12. Vale lembrar que a visita técnica permite ao licitante tomar conhecimento das condições de realização do objeto da presente licitação. A empresa deverá agendar o horário de visita no IPEA em Brasília, localizado no SBS Quadra 01, Bloco "J", Térreo, pelo telefone (61) 2026-5600, a qual deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação. No ato da vistoria, a licitante deverá sanar qualquer dúvida de ordem técnica referente ao Termo de Referência.
- 32.13. As empresas que optarem por não fazer a vistoria não poderá alegar desconhecimento de quaisquer condições;
- 32.14. A contratada está obrigada a observar, tanto na formulação da proposta quanto na execução contratual, as exigências constantes de acordos coletivos de Trabalho que alcançam as categorias pertinentes à prestação dos serviços.
- 32.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**ROGÉRIO BOUERI MIRANDA**

Diretor de Desenvolvimento Institucional

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUADOS DE COPEIRAGEM E GARÇONETE COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E INSUMOS SOB DEMANDA

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de garçom com fornecimento de insumos sob demanda, a serem realizados de modo contínuo nas áreas ocupadas pelo IPEA no Edifício BNDES, localizado no Setor Bancário Sul - Quadra 01 Bloco "J", em Brasília-DF, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

1.2. A empresa prestadora do serviço deverá observar os quantitativos e distribuição dos postos de trabalho conforme consta especificado abaixo:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO							
<b><u>ESPECIFICAÇÃO:</u></b>		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de garçom com fornecimento de insumos sob demanda, a serem realizados de modo contínuo nas áreas ocupadas pelo IPEA no Edifício BNDES, localizado no Setor Bancário Sul - Quadra 01 Bloco "J", em Brasília-DF, de acordo com o especificado no Termo de Referência.					
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	CUSTO POSTO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
ÚNICO	1	Garçom	Posto	15	R\$ 4.441,84	R\$ 66.627,65	R\$ 799.531,80
	2	Encarregada Geral	Posto	1	R\$ 5.912,30	R\$ 5.912,30	R\$ 70.947,60
	CUSTO MÉDIO DA MÃO DE OBRA (ITENS 1 e 2)					R\$ 72.539,95	R\$ 870.479,40
	CUSTO ESTIMADO DOS INSUMOS (Tabela - Subitem 7.18)					R\$ 6.359,35	R\$ 76.312,20
<b>CUSTO TOTAL MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 78.899,30</b>	<b>R\$ 946.791,60</b>

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por escopo a prestação de serviços de garçom a ser executada de forma indireta, conforme estabelecido pelo Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997 e a melhoria dos serviços de forma indireta.

2.2. O contrato atual não será renovado pela empresa Logos Life, atual prestadora dos serviços, devido a reiterados atrasos nos pagamentos de salários, benefícios, vales alimentação e transporte.

2.3. A contratação justifica-se devido ao fato da instituição não poder abrir mão da continuidade dos serviços em referência, pois o IPEA recebe diariamente visitas de autoridades, parceiros, jornalistas e fornecedores, além da realização de reuniões e atividades conjuntas entre as Diretorias, que demandam atendimento adequado e de imediato, de forma que o fornecimento adequado de água e café às visitas e servidores é necessário para zelar pela imagem do IPEA, instituição de renome nacional no que tange à formulação de políticas públicas, e pela saúde dos mesmos, visto que o índice de umidade em Brasília é muito baixo, sendo imperativo, portanto, declaramos essencial o fornecimento ininterrupto de água em atendimento o disposto no artigo 3º do decreto 8540/2015, previsto neste Termo de Referência.

2.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.5. A contratação implica em prestação de serviço de mão de obra diretamente nas dependências do IPEA, ficando a cargo da Contratada todas as responsabilidades trabalhistas.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação dos serviços de garçom encontra amparo no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 (que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional), e Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998 (Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências) e Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2. O Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, preconiza em seu art. 1º que:

3.2.1. "Art. 1º - no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade."

3.3. Indo além, o § 1º daquele artigo primeiro, estabelece de antemão, as atividades que, preferencialmente, deverão ser objeto de contratação, ao mesmo tempo em que, por meio do § 2º limita o poder discricionário do Administrador, a saber:

3.3.1. "§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, garçom, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

3.3.2. § 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

3.4. Deve-se considerar, ainda, que todas as atividades previstas neste planejamento são efetivamente acessórias e complementares às atividades do IPEA. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.5. Ressalte-se que a presente contratação é baseada na disponibilidade de postos de trabalho.

3.6. Tais atividades, embora simplórias, não permitem a adoção de uma unidade de medida que mensure os resultados da contratação para fins de pagamento, pois pressupõe-se que no horário estabelecido obrigatoriamente deve haver funcionários a disposição das áreas para o atendimento às visitas, reuniões, eventos e subsistência de água aos servidores do IPEA.

3.7. Ademais, observando o mercado desse tipo de contratação, seja prestação de serviços à área pública ou privada a unidade de medida utilizada é por meio de postos de serviços, haja vista que pelos serviços básicos prestados não há como viabilizar tecnicamente uma unidade de medida que permita a mensuração de resultados para a remuneração da contratada.

3.8. Para esse tipo de contratação justifica-se o agrupamento dos itens referentes a Garçom, Encarregado e insumos em um único Lote por ser inviável economicamente a participação de duas empresas na execução de um único serviço.

## 4. DOS SERVIÇOS DE GARÇOM

### a) (CBO: 5134.05):

4.1. Os serviços que tratam a presente proposta de contratação deverão ser executados conforme as especificações a seguir e na periodicidade estipulada, não se eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta solicitação, a qualquer tempo e a critério da Administração da seguinte forma:

- 4.1.1. Diariamente, sempre que requisitado dentro do horário e condições especificados neste Termo, preparar e distribuir café em xícaras de louça, canecas ou copos descartáveis, e servir água mineral em copos de vidro, canecas ou descartáveis, com o auxílio de um carrinho de chá, apropriado ao serviço, pelas dependências do IPEA, em horário a ser especificado, e ainda em reuniões, treinamentos e demais eventos, sempre que solicitado;
- 4.1.2. Imediatamente após o uso, promover a limpeza de todos os utensílios, como por exemplo: talheres, copos, canecas, pratos, garrafas, louças em geral, com emprego de detergentes biodegradáveis;
- 4.1.3. Limpeza diária das bancadas, pias e armários, durante os intervalos dos serviços de fornecimento de café e água, observando-se os aspectos de higiene em geral, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos, gordura ou líquidos;
- 4.1.4. Realizar, regularmente, limpeza geral em todos os bens móveis e equipamentos, tais como: mesas, cadeiras, geladeiras, fogões, máquinas de fazer café, estufas, carrinho; utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- 4.1.5. No seu ambiente de trabalho, providenciar a adequada lavagem e limpeza completa, semanalmente, das paredes azulejadas, dos vidros, esquadrias, portas, rodapés, luminárias, bem como a lavagem geral e completa de todos os pisos internos, cuidando do fechamento dos ralos na hora de varrer, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando, dessa forma, o entupimento nas tubulações dos equipamentos e utensílios, com desinfecção, higienização do ambiente e dos demais objetos;
- 4.1.6. As xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água durante as reuniões e demais eventos, no auditório e nas salas do edifício-sede, deverão ser retirados no tempo máximo de até 15 minutos, contados a partir do término dos eventos;
- 4.1.7. Adotar os procedimentos de separação seletiva do lixo adotados pelo IPEA;
- 4.1.8. O lixo da copa deverá ser colocado em sacos plásticos, ou recipientes alternativos recicláveis, que ofereçam resistência apropriada para transporte do mesmo, os quais deverão, ainda, estar acondicionados em recipientes providos de tampa, fornecidos pelo IPEA, a serem recolhidos por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- 4.1.9. Será permitido o uso de esponja de aço para dar brilho em utensílios de alumínio; deve-se usar agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox;
- 4.1.10. Os panos de chão utilizados nas copas deverão ser lavados na própria copa, em baldes separados e com o auxílio de luvas. A água de lavagem deve ser despejada no ralo;
- 4.1.11. Os panos de secagem de mãos deverão ser utilizados, exclusivamente, para esta finalidade e lavados, pelo menos duas vezes ao dia, na própria copa, com sabão apropriado, devendo ser substituídos quando não oferecerem mais condições ideais de higiene e uso;
- 4.1.12. Para sanitização da copa deverá ser utilizado álcool a 96° GL, com auxílio de pano esterilizado;
- 4.1.13. Salientamos que não faz parte do escopo deste Termo de Referência o fornecimento de insumos tais como sabão, esponja, álcool e afins.
- 4.1.14. Todos os empregados deverão zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à disposição, comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outros fatos que venham servir de óbice para a boa e perfeita execução dos serviços.

## 5. DOS SERVIÇOS DE ENCARREGADO (A)

- 5.1. Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular;
- 5.2. Comunicar imediatamente ao funcionário responsável pelo posto de trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.3. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências do Posto de Trabalho em que os mesmos estiverem prestando seus serviços;
- 5.4. Orientar os empregados quanto a presteza no atendimento e cumprimento das normas internas;
- 5.5. Acompanhar, diariamente, as ocorrências registradas relativas aos empregados sob sua supervisão;
- 5.6. Exigir que os empregados trabalhem devidamente identificados e uniformizados;
- 5.7. Efetuar a substituição do empregado, em caráter imediato, em eventuais faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.8. Providenciar a renição dos empregados, quanto houver a necessidade de se ausentarem dos seus postos e, em especial, nos casos previstos na legislação trabalhista;
- 5.9. Acatar as exigências do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rodízios entre os postos e blocos, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- 5.10. Substituir qualquer empregado, em caráter imediato, sempre que a conduta ou a qualidade dos seus serviços for julgada insatisfatória e prejudicial ao andamento dos serviços;
- 5.11. Executar outras tarefas correlatas.

## 6. CARACTERÍSTICAS DO PESSOAL

- 6.1. Os empregados deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.
- 6.2. Na seleção deverão ser observados critérios e qualidades, tais como:
- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - II - Boa dicção;
  - III - Capacidade de Comunicação;
  - IV - Polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
  - V - Conhecimentos básicos de informática (para o cargo de Encarregado);
  - VI - Aprovação em exame de saúde.

## 7. DOS UNIFORMES E INSUMOS FORNECIDOS PELA EMPRESA

- 7.1. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, conforme quantidades mínimas e descrição a seguir, apresentando o respectivo recibo ao IPEA, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.
- 7.2. O uniforme para Garçonete deverá constituir-se, preferencialmente, de:
- 7.3. Camisa de mangas 3/4, abotoamento frontal, com lencinho, na cor bege claro ou creme, confeccionada em tecido tricoline – 2 peças;
- 7.4. Calça comprida na cor preta ou azul escuro, em tecido Oxford de 1ª qualidade – 2 peças;
- 7.5. Avental, confeccionado em lise, sem gola, na cor preta – 2 peças;
- 7.6. Sapato social, referência marca beira-rio, similar ou superior, de couro na cor preta, podendo ser substituído por sandália aberta em caso de necessidade médica – 2 pares;
- 7.7. Meia social na cor preta, em tecido liso 84% poliamida e 16% elastômero, tamanho condizente com o manequim – 2 pares;
- 7.8. Protetor para o cabelo tipo laço com rede (que deverá ficar preso) – 2 peças.
- 7.9. O uniforme para Encarregada deverá ser o mesmo das garçonetes, acrescido de blazer na cor preta, confeccionado em tecido microfibras.

- 7.10. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote nem amasse facilmente.
- 7.11. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável puro e não sintético, a fim de oferecer um melhor conforto aos funcionários e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.
- 7.12. Não serão permitidos o uso de sandálias ou chinelos, exceto nos casos descritos no subitem 3.3 bermudas, bonés e chapéus, salvo se esses fizerem parte do uniforme definido para todos os prestadores de serviços na mesma função.
- 7.13. Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado) deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta.
- 7.14. Os uniformes deverão ser substituídos por novos, pelo menos a cada 6(seis) meses, devido ao desgaste natural provocado pelo uso constante.
- 7.15. Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.
- 7.16. Os insumos listados abaixo inerentes a contratação são essenciais ao bom andamento dos serviços e permitem uma redução no estoque da administração a medida que serão solicitados sob demanda.
- 7.17. Os custos levam em consideração a Movimentação do Estoque no Período DIDES/CGCAP/SEALP, conforme SEI nº [0116833](#).
- 7.18. Planilha Estimativa de Fornecimento Anual/Mensal:

IPEA - SEDE BRASÍLIA						
Material Necessário a Execução dos Serviços - Fornecidos e Pagos por Demanda						
Quantitativos Anuais Estimados						
Item	Especificação	Unid.	Qtde Anual	Valor Unitário	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
1	Café, tipo torrado, apresentação moído, pó homogêneo, do tipo tradicional ou superior, 100% café arábica, torração média, bebida pura, sabor intenso, sem amargor, nível mínimo de qualidade global do café 5,5 pontos numa escala que vai de 0 a 10, sendo recomendado apresentar Selo de Pureza da Associação Brasileira do Café (ABIC) ou, na ausência deste, laudo de análise do produto ofertado emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA comprovando a qualidade do produto, condições de acordo com a Resolução nº 277/2005 e Resolução SAA nº 28/2005 ou laudo de análise do produto emitido pela Secretaria de Agricultura dos Estados ou Distrito Federal quando houver normas específicas. Embalagem alto vácuo, atóxica, íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trincas, sem quebras, sem ferrugem. O alimento não deve estar em contato direto com papelão, jornal, revistas, papel ou plástico reciclado ou outro material não higiênico ou impróprio para embalar alimentos, e sem outras injúrias que comprometam o acondicionamento adequado do produto. Presença de rotulagem, constando nesta, o nome e a composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante / produtor, condições de armazenamento e quantidade em peso. 1ª qualidade e validade não inferior a 180 dias da data de entrega. (Referência marca Café Export Extra Forte, similar ou superior). Pacote com 500 gramas (TCU, Acórdão 2401/2006 Plenário, Item 9.3.2.), mediante anuência do Fiscal do Contrato.	Pcte	6.100	6,35	38.735,00	3.227,92
2	Açúcar cristal pacote com até 5Kg, peneirado de 1ª qualidade, marca de referência união, similar ou superior, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade mínima de 18 meses, data de embalagem não superior a 60 dias.	Kg	3.000	1,50	4.500,00	375,00
3	Açúcar refinado de coloração branca, acondicionado em embalagem plástica de 1kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias da data de entrega do produto.	Kg	2.400	1,85	4.440,00	70,00
4	Adoçante dietético, frasco com 100ml, composto por sacarina sódica e ciclamato de sódio. Validade mínima: 36 meses. Com data de fabricação não superior a 6 meses, referência marca Zero Cal, similar ou superior.	Unid.	52	2,68	39,36	11,61

5	Copo plástico para café, capacidade 50 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2gr, altura/diâmetro: 4cm/5cm, material atóxico e 100% reciclável, suportando altas temperaturas (até 100° C) sem queimar as mãos, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Acondicionado em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades.	Cento	1.000	1,32	1.320,00	110,00
6	Copo descartável 200 ml, para água, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2 grama de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Acondicionados em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada.	Cento	1.000	2,80	2.800,00	233,33
7	Mexedor plástico para bebidas - café, chá, chocolate e similares na cor cristal, material transparente com 9cm e próprio para copos padrão de até 150ml. Produzido em poliestireno convencional, material atóxico próprio para contato com alimentos e embalado em sacos de polipropileno transparente, com todos os mexedores voltados para o fundo. Pacote com 500 Unidades.	Pcte	300	10,00	3.000,00	250,00
8	Detergente glicerinado, neutro 100% biodegradável PH situado entre 5,5 e 8,0 transparente, isento de perfume, partículas insolúveis ou material precipitado e inócuo à pele, deverá garantir a remoção de gorduras e sujidades em geral e enxágue rápido. Embalado em frasco plástico flexível e inquebrável com capacidade de 500ml, provido de tampa fixada sob pressão e bico aplicador, constar na embalagem externa os dados de identificação, procedência, prazo de validade, quantidade e número de registro ou notificação do produto junto ao órgão da Vigilância Sanitária ANVISA – Prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unid.	300	1,38	414,00	34,50
9	Esponja tipo dupla face, de alta qualidade, formato retangular, medindo 110mm x 75mm x 23mm, para higienização de louça, em espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo, para remoção de sujeiras, referência marca scotch Brite, similar ou superior.	Unid.	200	0,52	104,00	8,67
10	Esponja de aço, pacote com 8 unidades, referência marca Bom Bril, similar ou superior.	Pcte	180	3,00	540,00	45,00
11	Pano de chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensão 70x 50 cm. Etiqueta com dados de identificação do produto.	Unid.	90	1,52	136,80	11,40
12	Pano de prato alvejado, branco, para enxugar pratos em tecido liso 100% algodão, tamanho mínimo: 60 x 45 cm, com acabamento nas bordas. Primeira qualidade.	Unid.	70	3,14	19,80	18,32
13	Pano de pia, tipo flanela para limpeza, medindo 30 x 40cm, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de identificação contendo composição, medidas e demais informações do produto. Primeira qualidade.	Unid.	100	1,60	160,00	13,33
14	Desengordurante para limpeza de todas as superfícies de cozinha, multiuso, acondicionado em embalagens de 500ml.	Unid.	180	7,00	1.260,00	105,00
15	Porta sabão e esponja em plástico polipropileno.	Unid.	40	5,00	200,00	16,67
16	Açucareiro em aço inox, capacidade de 200g a 330g.	Unid.	1	35,28	35,28	2,94

17	Bandeja em aço Inox, medindo de 35 a 38cm de diâmetro, redonda.	Unid.	1	18,99	18,99	1,58
18	Bandeja em aço Inox, medindo de 45 a 48cm de diâmetro, redonda.	Unid.	1	23,96	23,96	2,00
19	Bule em aço inox, para café, capacidade de 750 a 1000ml, com bico.	Unid.	1	15,35	15,35	1,28
20	Coador para café confeccionado em flanela, aba com cordão, capacidade de 3 litros, medindo aproximadamente 29cm de boca por 37cm de comprimento, para máquina universal de 10 Litros.	Pcte	220	8,08	1777,60	148,13
21	Colher em aço inox, para café com aproximadamente 9 cm.	Unid.	25	3,12	8,00	6,50
22	Colher em aço inox, tamanho grande aproximadamente 30 cm a 35 cm, com cabo em madeira ou plástico.	Unid.	12	3,40	40,80	3,40
23	Copo meio cristal liso, para água, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, com capacidade para aproximadamente 360 ml, fundo reforçado.	Unid.	400	3,50	1.400,00	116,67
24	Garrafa térmica em polipropileno na cor Branca e ampola de vidro formado por duas paredes de vidro espelhados com prata e separado por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 2 litro.	Unid.	30	35,20	1.056,00	88,00
25	Jarra em inox, com tampa articulada, capacidade 2 litros, com alça.	Unid.	3	76,18	228,54	9,05
26	Porta copo em aço inox, tipo apoio.	Unid.	50	3,00	150,00	12,50
27	Xícara para café com pires com capacidade de 70 ml, diâmetro de 5 cm, altura de 5,3 cm, largura com alças de 7,5 cm, diâmetro do pires de 11,5 cm, material de porcelana, xícara empilhável.	Unid.	200	9,48	1.896,00	158,00
28	Xícara com pires para chá, com capacidade de 150 ml, em porcelana de 1ª linha branca, totalmente esmaltado.	Unid.	90	15,91	1.431,90	119,33
29	Rodo de pia.	Unid.	15	5,00	75,00	6,25
30	Polidor de metais, para prataria e metais brancos conteúdo 200ml, referência marca Silvo, similar ou superior.	Unid.	15	18,00	270,00	22,50
31	Sabão em pó, multiação de 1 Kg, com detergente para composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, alquil benzeno, sulfonato de sódio. Referência marca Omo Multiação, similar ou superior.	Pcte	70	2,86	200,20	16,68
32	Sabão em barra, de 200 gramas, a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, neutro, pacote com 5 unidades. Referência marca Ypê, similar ou superior.	Unid.	12	0,98	11,76	0,98
33	Alvejante, 1.000 ml, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo, referência marca QBoa, similar ou superior.	Litro	100	1,43	143,00	11,92

34	Álcool etílico hidratado 96° GL (92,8° inpm) 1.000 ml, com registro no INMETRO, para limpeza de superfícies.	Litro	150	7,00	1.050,00	87,50
35	Balde plástico 8 Litros, com alça de alumínio de alta resistência.	Unid.	10	3,33	33,30	2,78
36	Desentupidor de pia, pequeno.	Unid.	15	3,10	46,50	3,88
37	Rodo de metal, borracha siliconada dupla com 30 a 40 cm. Cabo 1,30 m aproximado plastificado e pendurico.	Unid.	10	4,98	49,80	4,15
<b>Custo Total Estimado Fornecimento - Anual / Mensal</b>					<b>5.666,75</b>	<b>68.000,94</b>
DESPESA ADMINISTRATIVA (1,5%)					R\$ 85,00	R\$ 1.020,02
LUCRO (1,0%)					R\$ 57,52	R\$ 690,21
<b>SUBTOTAL</b>					<b>R\$ 5.809,27</b>	<b>R\$ 69.711,24</b>
TRIBUTOS (8,65%)					R\$ 550,08	R\$ 6.600,96
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 6.359,35</b>	<b>R\$ 76.312,20</b>

## 8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 8.1. Local para execução dos serviços:

8.1.1. Os serviços serão executados na sede do IPEA, localizada em Brasília no Setor Bancário Sul- SBS, Quadra 1, Bloco J — Edifício BNDES, Brasília - DF — CEP: 70076-900 por meio da empresa a ser contratada neste processo;

8.1.2. O horário de funcionamento da Instituição é de 8h às 20h;

### 8.2. Agrupamento dos Itens:

8.2.1. Licitação em item único compreendendo os dois postos, garçom e encarregado, por tratar-se de serviços correlatos, inviáveis do ponto de vista econômico e gerencial o seu desmembramento.

### 8.3. Unidade de medida para o tipo de serviço a ser contratado

8.3.1. Postos de serviço, conforme disposto no artigo 17 da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, pois os empregados da contratada devem ficar à disposição nas dependências da Contratante para a prestação dos serviços.

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

### 9.1. Itens a serem considerados na elaboração das propostas:

#### 9.1.1. **Valores Salariais:**

9.1.1.1. Os valores salariais contidos na proposta não poderão ser inferiores daqueles estabelecidos na CCT da categoria;

#### 9.1.2. **Sindicatos da Categoria:**

9.1.2.1. A contratada está obrigada a observar, tanto na formulação da proposta quanto na execução contratual, as exigências constantes de acordos coletivos de Trabalho que alcançam as categorias pertinentes à prestação dos serviços;

#### 9.1.3. **Vale Transporte:**

9.1.3.1. O vale-transporte foi alterado pela Lei nº 36.762, de 18 de setembro de 2015, onde fixa tarifas para os modos rodoviário e metroviário. A Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, e, disciplinado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987 determina que o empregador antecipará o vale transporte ao empregado em quantidade compatível com o trajeto informado, cujo ônus da atualização do endereço pertence ao obreiro (art. 7, do Decreto nº 95.247/87), sendo deduzido do seu salário básico o percentual máximo de 6% (seis por cento). A aludida informação tem cunho declaratório, razão pela qual sendo falsa ou indevida constituem falta grave;

9.1.3.2. A utilização do vale-transporte é exclusiva para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e dar-se-á através do sistema de transporte coletivo público que poderá ser urbano, intermunicipal e interestadual, todavia, com características semelhantes aos urbanos (P. ex: ônibus);

9.1.3.3. Esta mesma legislação exonera da obrigação da concessão do benefício o empregador que proporcionar aos seus empregados o deslocamento em veículos próprios ou contratados para este fim, compatíveis com transporte coletivo, ou mesmo, quando o empregado declarar, formalmente, a sua desnecessidade;

9.1.3.4. Concluímos que, para fins de composição de custos, a Licitante deverá apresentar em sua proposta, na planilha de composição de custos, no campo 3 — Transporte -, custo unitário e total, referente ao transporte de seus empregados, seja por meio de Vale-Transporte ou transporte próprio da empresa.

9.1.3.5. Para fins de auxiliar a composição da planilha de custos e formação de preços, informamos no quadro abaixo as cidades onde os atuais empregados residem:

CIDADE OU BAIRRO	QUANTIDADE
Águas Lindas - GO	5
Novo Gama - GO	1
Distrito Federal - DF	8

### 9.1.4. **Preenchimento da planilha:**

9.1.4.1. As planilhas de composição de custos deverão ser preenchidas, conforme determina a IN 02 da SLTI/MPOG e conforme estabelecido neste Termo de Referência;

- 9.1.4.2. Os insumos inerentes a mão de obra devem ser dispostos por fora pois serão solicitados e pagos por demanda;
- 9.1.4.3. Os encargos sociais incidem sobre o valor da remuneração;
- 9.1.4.4. Para os postos que necessitam de cobertura, é necessário o preenchimento de dois tipos de planilha de custo. Uma com valores referentes à cobertura de férias e a outra sem valores para cobertura de férias;

## 10. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

### 10.1. Dos Postos:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Órgão					
				MEC	FUNAI	IPEA	Valor Médio	Total Mensal	Total Anual
1	Garçonete	Posto	15	4.260,48	4.843,19	4.221,86	4.441,84	66.627,65	799.531,80
2	Encarregado	Posto	1	5.333,35	-	6.491,25	5.912,30	5.912,30	70.947,60
Custo estimado dos insumos (Tabela - Subitem 7.18)								6.359,35	76.312,20
<b>VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL</b>								<b>R\$ 946.791,60</b>	
<p><b>Obs:</b> O Posto de Encarregada contempla apenas duas estimativas em vista da FUNAI não contemplar em seu escopo este profissional. Entretanto resta atendida a IN 05 de 27/06/2014 por contemplar preços contidos no Painel de preços e de outros entes públicos.</p>									

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Providenciar a exclusão do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, caso na época da realização do Pregão fosse optante pelo Simples Nacional, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123” e Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010;
- 11.2. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 11.3. Integralizar garantia de 5% do valor do contrato nas modalidades permitidas pelo artigo 56 da Lei 8666/93. Esta deverá possuir a validade de pelo menos 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do mesmo e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;
- 11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato;
- 11.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.6. Manter a prestação dos serviços nas quantidades e qualidades contratadas, sem interrupção, em tempo integral, durante o expediente normal do IPEA, sendo eventual a necessidade de prestação de serviços suplementares ao horário de expediente, bem como fora dos dias de funcionamento regular da instituição;
- 11.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
- 11.8. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do IPEA, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 11.9. Registrar e controlar, no aspecto qualitativo e quantitativo, diariamente, a execução dos serviços, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas durante a execução dos serviços;
- 11.10. Apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos, por ocasião da elaboração da fatura;
- 11.11. Destacar funcionário substituto para cada eventual cobertura de férias, de maneira a manter a continuidade e eficiência dos serviços, sendo que a cobertura do posto de trabalho será computada a partir da hora de chegada do profissional no IPEA, sendo que a CONTRATADA se obriga a remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal;
- 11.12. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e alocar no desempenho das atividades contratadas, profissionais com experiência e qualificação técnica de acordo com a complexidade dos serviços objeto do contrato;
- 11.13. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Nos casos de falta de pessoal por qualquer motivo, a contratada deverá apresentar o reserva para cobertura do posto em até 01(uma) hora após o início do expediente do mesmo;
- 11.14. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do IPEA, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- 11.15. Nomear encarregado geral, sem ônus para o IPEA, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento das atividades, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 11.16. Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do IPEA, portando, obrigatoriamente, crachá de identificação, com fotografia recente, nome completo, emprego ocupado na contratada e matrícula;
- 11.17. Prestar esclarecimentos ao IPEA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 11.18. Fornecer informações, quando solicitadas pelo IPEA, contendo o nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados;
- 11.19. Atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o IPEA, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;
- 11.20. Regularizar, quando notificada pelo IPEA, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, corrigindo- as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;



11.21. Submeter ao fiscal do contrato, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste IPEA, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

11.22. Cumprir todas as orientações do SEAGE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.23. Responsabilizar-se perante o IPEA por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos, a terceiros ao próprio IPEA, em função da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, devendo efetuar o ressarcimento correspondente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação do IPEA, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial, conforme legislação aplicável;

11.24. Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal, trabalhista e previdenciária em vigor, os quais devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, isentando o IPEA de qualquer vínculo empregatício com os seus empregados;

11.25. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;

11.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de garçomete, ainda que ocorridos nas dependências do IPEA;

11.27. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações a que tenham acesso;

11.28. Instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas. Para tanto deverá instalar até 01 (um) registro de ponto digital, biométrico e operar em modo off-line, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo a Contratada arcar com os custos de instalação e manutenção do registrador.

11.29. Entregar ao fiscal do contrato cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;

11.30. Apresentar mensalmente a fatura referente aos serviços contratados e executados no período;

11.31. Apresentar mensalmente a folha de pagamento e dos empregados disponibilizados para realizarem as atividades referentes aos serviços objeto da contratação e comprovantes de recolhimento de encargos sociais exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

11.32. Efetuar o pagamento dos salários, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração bem como benefícios de Vale Alimentação e Vale Transporte até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer o vale-refeição/alimentação, vales- transporte aos seus empregados correspondentes a todo o trajeto feito pelos mesmos de sua residência até os postos e dos postos às suas residências, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, bem assim promover o recolhimento dos encargos sociais decorrentes (INSS, FGTS, PIS, etc.).

11.33. Ter representação fixa na cidade de Brasília, a ser comprovada no momento da contratação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O IPEA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

12.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

12.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

12.1.3. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.1.4. Proceder ao pagamento mensal, após atesto dos serviços, até o quinto dia útil, após o recebimento da fatura, conforme o § 3º do art. 36 da IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008;

12.1.5. Exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros;

12.1.6. Atestar a execução completa do contrato, quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive para fins de liberação do saldo da provisão;

12.1.7. Comunicar à empresa prestadora dos serviços, por telefone, e-mail ou fax, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

12.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;

12.1.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado da contratada que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

12.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, fiscalização essa que não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do IPEA ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

12.1.11. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 02 do SLTI/MPOG, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

## 13. DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

13.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados, a ser realizado, semestralmente, nas dependências do IPEA no que couber em centros de treinamentos, ou ainda em áreas de treinamento, envolvendo as atividades relacionadas aos serviços.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

14.1. O gestor e o fiscal do contrato indicados pela autoridade competente da Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES - emitirão relatório trimestral das ocorrências de má execução do serviço levando em conta o descumprimento das obrigações da contratada e as demais cláusulas referente às obrigações contratuais, controle e fiscalização, acordo de níveis de serviços.

14.2. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes do IPEA, devidamente designados como fiscais do contrato e com atribuições específicas, cabendo a ele(s), de acordo com o previsto no art. 67 a Lei 8.666/93.

14.3. A fiscalização será exercida no interesse do IPEA e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

14.4. A fiscalização durante a execução do contrato deverá seguir conforme condições abaixo elencadas:

14.4.1. Fiscalização inicial (no momento em que a terceirização é iniciada);

14.4.2. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;

14.4.3. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

14.4.4. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas;

14.4.5. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

14.4.6. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

14.4.6.1. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;

- 14.4.6.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente extrato do ponto eletrônico dos empregados. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
- 14.4.6.3. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- 14.4.6.4. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço e conta vinculada;
- 14.4.6.5. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- 14.4.6.6. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 14.4.6.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 14.4.6.8. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 14.4.6.9. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- 14.4.6.10. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 14.4.6.11. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- 14.4.6.12. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 14.4.6.13. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 14.4.6.14. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 14.4.6.15. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
- 14.4.6.16. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de RF), sempre que expire o prazo de validade.
- 14.4.6.17. Exigir as certidões de que trata relativas a existência de registros impeditivos da contratação no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas no portal CGU, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal CNJ e a existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT no portal TST.
- 14.4.7. Fiscalização diária:
- 14.4.7.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- 14.4.7.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- 14.4.7.3. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- 14.4.7.4. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.
- 14.4.8. Fiscalização especial:
- 14.4.8.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- 14.4.8.2. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- 14.4.8.3. A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 14.4.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o IPEA reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:
- 14.4.9.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- 14.4.9.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.
- 14.4.9.3. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 14.4.9.4. A Fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 14.4.9.5. O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações.
- 14.4.9.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o IPEA.
- 14.4.9.7. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil ao IPEA, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.
- 14.4.9.8. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.
15. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 15.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato em data a ser negociada entre o fiscal a contratada que melhor atenda os interesses públicos.

## 16. **DA VISTORIA**

- 16.1. A vistoria é dispensada para o objeto em questão.

## 17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. De acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520, o licitante classificado e convocado que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), podendo o contrato ser rescindido após atingir 20 dias de atraso, de acordo com o interesse da Administração;
- 17.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. DA RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PELA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 18.1. São considerados atos lesivos a Administração Pública, Art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
1. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
1. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 18.2. no tocante a licitações e contratos:
- 18.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 18.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 18.2.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 18.2.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 18.2.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 18.2.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 18.2.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 18.2.8. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 18.3. § 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- 18.4. § 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
- 18.5. § 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- 18.6. Os ilícitos previstos na referida lei podem implicar em penalidades administrativas, sem prejuízo das penalidades civis, de multas que variam de 0,1% a 20% do faturamento bruto. Tais penalidades não excluem a reparação do dano.

## 19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. A licitante vencedora deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.
- 19.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.3. Seguro-garantia;
- 19.4. Fiança bancária;
- 19.5. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pela Coordenação de Orçamento e Finanças – COFIN/IPEA;
- 19.6. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;
- 19.7. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Brasília-DF, devendo ter prazo superior ao do contrato, em pelo menos 3 (três) meses;
- 19.8. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo IPEA;
- 19.9. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o IPEA notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 19.10. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao IPEA, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida;
- 19.11. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao IPEA e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 19.12. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;
- 19.13. No caso de rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei;
- 19.14. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei)
- 19.15. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução do contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93;

19.16. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

19.17. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução do contrato.

## 20. DA APRESENTAÇÃO DE FATURA E DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceite definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

20.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;

20.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

20.4. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

20.5. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.

20.6. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

20.6.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos s de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 serviços continuados;

20.6.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante;

20.6.3. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

20.6.4. Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

## 21. DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

21.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas serão realizadas provisões pelo IPEA para pagamento do 13º salário, das férias e abono de férias e da rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, conforme disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

21.2. As provisões descritas no subitem 21.7 serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.

21.3. Os valores referentes às provisões descritas no subitem 21.7 deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

21.4. Do valor da Nota Fiscal apresentada pela Contratada mensalmente não devem ser deduzidos os valores referentes às provisões descritas no subitem 21.7.

21.5. Os valores referentes às provisões descritas no subitem 21.7 não serão deduzidas da base de cálculo da retenção de 11% que deve ser realizada pelo IPEA, conforme determina o art. 112 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

21.6. A conta-depósito vinculada só será movimentada mediante autorização do IPEA, exclusivamente para pagamento direto das verbas previstas no subitem 21.7, nas condições expostas no subitem 21.1.

21.7. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem 21.1 serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração estabelecido na proposta da Contratada:

<b>13º Salário</b>	8,33%		
<b>Férias e abono de férias</b>	12,10%		
<b>Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa</b>	5,00%		
<b>Subtotal</b>	25,43%		
<b>Impacto sobre férias e 13º salário (*)</b>	7,39%	7,60%	7,82%
<b>Total</b>	32,82%	33,03%	33,25%

(\*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

21.8. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta depósito garantia.

21.9. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

21.10. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21.11. Com a assinatura do Contrato, a Contratada autorizará o IPEA – conforme modelo que estará previsto como Anexo do Edital convocatório – a realizar:

21.11.1. A retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas conta-depósito vinculada dos empregados da Contratada, observando a legislação específica;

21.11.2. O desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis e;

21.11.3. A retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos empregados abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

21.12. A movimentar a conta-depósito vinculada referente ao contrato em caso impossibilidade de contato com a contratada ou qualquer outro evento que impossibilite esta de utilizar os referidos valores para pagamento de rescisões ou outros direitos trabalhistas resguardados pela conta depósito garantia.

21.13. Com a assinatura do Contrato, a Contratada compromete-se a comparecer à sua agência de relacionamento no Banco do Brasil, para providenciar a entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, conforme modelo a ser previsto como Anexo VI do Edital convocatório, para que o IPEA possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar ou autorizar movimentações financeiras.

21.14. Fica a Contratada ciente da possibilidade do Banco do Brasil vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta depósito garantia.

## 22. DO FLUXO OPERACIONAL DA CONTA DEPÓSITO GARANTIA

- 22.1. Os valores provisionados pelo **IPEA**, para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da Contratada, conforme dispõe o inciso I do Art. 19-A da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, deverão ser destacados do valor mensal do contrato e depositados pelo **IPEA** em conta-depósito vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.
- 22.2. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem **22.1** serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos percentuais constantes do subitem **21.7** do Termo de Referência.
- 22.3. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta depósito garantia.
- 22.4. A adoção do previsto no subitem **22.1** deverá ser precedida, nos termos do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, de:
- 22.4.1. Solicitação do **IPEA**, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da Contratada;
- 22.4.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **IPEA** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **IPEA**.
- 22.5. A movimentação da conta-depósito vinculada será exclusivamente mediante autorização do **IPEA**, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da contratada, nas seguintes condições:
- 22.5.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- 22.5.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados da Contratada vinculados ao contrato;
- 22.5.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado da Contratada vinculado ao contrato;
- 22.5.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias, e;
- 22.5.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 22.5.6. Quando da utilização dos recursos existentes na conta depósito garantia, encaminhar ao **IPEA** as solicitações de pagamento relativas aos afastamentos por motivo de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, com antecedência mínima de 15 dias do prazo legal para pagamento.
- 22.5.7. A autorização de que trata o subitem **22.5** deverá especificar que a movimentação será exclusiva para transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos, devendo a Contratada apresentar ao **IPEA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

### 23. **DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 23.1. Fica autorizado o **IPEA**, quando este julgar necessário, para resguardar seus direitos e os dos empregados da Contratada, a realizar:
- 23.1.1. Quando implementado pelo MPOG, a retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas conta-depósito vinculada dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observando a legislação específica e mediante comunicação expressa à Contratada, no curso do contrato;
- 23.1.2. O desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 23.1.3. Retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos empregados abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observada a legislação específica.

### 24. **DA REPACTUAÇÃO**

- 24.1. Será admitida a repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e atendidos os preceitos estabelecidos art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; artigos 37 a 41, da IN SLTI nº 2/2008; item VI, do Parecer AGU nº JT-2/2009 e Orientações Normativas AGU nos 23, 24, 25 e 26, todas de 2009.
- 24.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.
- 24.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 19.1 do Termo de Referência, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 24.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- 24.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, desde que não se trate de insumo regulamentado por Lei ou Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo. Caberá a empresa contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.
- 24.6. O índice utilizado para correção inflacionária dos insumos referidos será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a contar da apresentação da proposta até a primeira repactuação e, a partir da primeira repactuação, a cada 12 meses.
- 24.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação seta contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 24.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.
- 24.9. As repactuações serão precedidas da apresentação, pela contratada, da demonstração analítica do aumento dos custos, mediante Planilhas de Encargos Sociais e Trabalhistas, de Composição do Custo Operacional, dos Custos de Formação de Preços, da cópia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços em vigor na data da repactuação.
- 24.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 24.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- 24.11.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 24.11.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 24.11.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 24.11.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 24.11.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 24.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.13. O prazo referido no subitem **24.12** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo IPEA para a comprovação dos custos. A Contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do acordo ou Convenção Coletiva.

24.14. O prazo para o exercício do direito à repactuação contratual se inicia a partir da data da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, e tem seu término na data da prorrogação contratual subsequente. Caso o pedido não seja apresentado tempestivamente nos termos acima, e, por via de consequência, o contrato vier a ser prorrogado, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

24.15. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

24.16. Será realizada a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

24.17. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

24.18. O IPEA deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

24.19. Não será permitido repactuação/reajuste dos valores referentes à verba estimada para deslocamentos para localidades fora do Distrito Federal.

## 25. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

25.1. A qualidade dos serviços prestados será verificada pelo IPEA de acordo com a avaliação estabelecida, que servirá de base para liberação de pagamentos, renovação contratual e sanções cabíveis.

25.2. O preço fixado em contrato para a realização dos serviços se referirá à execução com a máxima qualidade. As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento dos serviços proporcionalmente ao realizado, seguindo os critérios descritos no Acordo de Níveis de Serviço.

25.3. A qualidade dos serviços será avaliada tomando-se por base dez indicadores, com graus variando de zero a dez. Nas avaliações, cada indicador terá avaliação 1 (um), se positiva, ou "0" (zero), se negativa. Os graus serão atribuídos em processo de avaliação trimestral pelo fiscal do contrato indicado pelo IPEA. O resultado será obtido pela média aritmética das avaliações.

25.4. A primeira avaliação será realizada no final do primeiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro trimestre de vigência. A segunda avaliação será realizada no final do primeiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao segundo mês de vigência. A terceira avaliação será realizada no final do terceiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes aos meses subsequentes. Havendo prorrogação de contrato, o mesmo critério será observado, sendo considerada para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro mês da prorrogação a última avaliação feita antes da prorrogação.

25.5. Caso a Contratada discorde da avaliação do IPEA, poderá solicitar revisão do processo, desde que comprovada a excepcionalidade das ocorrências que causaram perda de pontos na avaliação, resultantes exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

25.6. Faixas de ajuste no pagamento:

25.6.1. Média de 8 a 10, pagamento de 100% da Ordem de Serviços;

25.6.2. Média de 6 a 7, pagamento de apenas 95% da Ordem de Serviços;

25.6.3. Média de 0 a 5, pagamento de apenas 90% da Ordem de Serviços.

25.7. Indicadores empregados na avaliação mensal:

25.7.1. Atraso no pagamento de salários e demais verbas e benefícios previstos na CLT e no Acordo ou Convenção Coletiva da Categoria;

25.7.2. Atraso no pagamento de vale-refeição/alimentação, vale-transporte;

25.7.3. Falta de comprovação do recolhimento do INSS, do FGTS e dos demais impostos, taxas e contribuições previstos na legislação;

25.7.4. Falta de controle das folhas de ponto e do cumprimento do horário de prestação de serviço;

25.7.5. Falta de alocação de substitutos nos casos de faltas e atrasos, justificados ou não;

25.7.6. Não atendimento às Notificações do Ipea; e

25.7.7. Descumprimento de cláusulas contratuais não relacionadas aos itens anteriores.

## 26. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

26.1. Habilitação Técnica:

26.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade, característica e prazos com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos:

26.2.1. Os atestados deverão conter informações acerca do tipo de serviço executado, do período de execução do serviço e do contingente alocado por posto de serviço;

26.2.2. Considera-se compatível, em quantidade com o objeto da licitação, o atestado que consignar o quantitativo de 50% do quantitativo definido neste edital ;

26.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito somatório de atestados;

26.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

26.3. Regularidade Fiscal:

26.3.1. Para fins de qualificação o IPEA verificará as certidões e declarações que comprovem a regularidade da empresa perante a fazenda federal, estadual e municipal de sua sede, e perante a previdência social e o FGTS, por meio de consulta simples no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

26.4. Qualificação Econômica Financeira:

26.4.1. Comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um);

26.4.2. As empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

26.4.3. Comprovar que possui capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

26.5. Demais Documentos:

26.5.1. Memorial de cálculo demonstrando a viabilidade do percentual final cotado para encargos sociais, insumos, tributos e demais componentes da planilha de formação de preços;

26.5.2. Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ 2010 Ano-calendário 2009, sob pena de desclassificação (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2010/progDIPJ2008Umdisco.htm>);

26.5.3. Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva a que a licitante está vinculada, homologado (a) pela DRT/MTE – DF;

26.5.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores salariais inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva;

26.5.5. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99;

- 26.5.6. Declaração da licitante acerca da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 26.5.7. Declaração no caso a ADJUDICATÁRIA não estar sediada no Distrito Federal, de que se vier a ser contratada instalará, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato;
- 26.5.8. Declaração de aceite de abertura de conta depósito garantia para a quitação de obrigações trabalhistas;
- 26.5.9. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo IX deste Instrumento Convocatório;
- 26.5.10. A vistoria deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 24 horas e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. A vistoria é facultativa;
- 26.5.11. Caso a licitante vencedora tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, uma Declaração firmada pelo responsável contábil da empresa, atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 26.6. Habilitação da licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar, ainda, o seguinte:
- 26.6.1. comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato. Entretanto, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, juntamente com as suas propostas de preço, mesmo que tal documentação apresente alguma restrição;
- 26.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 26.7. Não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 26.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive eventuais anexos, deverão ser apresentados, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, de imediato, admitida a remessa por fax, anexadas no Comprasnet ou pelo e-mail [dvcoc@ipea.gov.br](mailto:dvcoc@ipea.gov.br).
- 26.9. Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada nesta fase, inclusive a que contiver restrição na regularidade fiscal para as Microempresas (MEs) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs) exercentes do direito de tratamento favorecido previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e 4º do Decreto nº 8538/2015.
- 26.10. Caso haja Microempresas (MEs) ou Empresas de Pequeno Porte (EPPs) exercentes do direito de tratamento favorecido para a regularização fiscal tardia, serão adotados os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8538/2015.
- 26.11. Os documentos remetidos por e-mail deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, improrrogável, após o encerramento da sessão pública do pregão, com vistas à contratação.
- 26.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo IPEA, promotor da licitação, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 26.13. Os documentos de habilitação quando apresentados em cópia não autenticada, deverão ser acompanhados dos originais, os quais serão conferidos pelo pregoeiro.
- 26.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.
- 26.15. Ressalvado o disposto nos subitens 27.8 e 27.9, se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo deste Edital e Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 26.15.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com nº CNPJ e endereço respectivo.
- 26.15.2. Documentos apresentados com validade expirada acarretarão na inabilitação do licitante.
- 26.15.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no seu original ou por cópia autenticada em Cartório de Notas ou por servidor da Administração ou, ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.
- 26.16. Serão verificados os seguintes registros:
- 26.16.1. A existência de registros impeditivos da contratação no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas/CGU, disponível no portal da transparência ([HTTP://www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));
- 26.16.2. Composição societária das empresas a serem contratadas no sistema SICAF, a fim de se certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante ([HTTP://www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br));
- 26.16.3. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal CNJ (<http://www.cnj.gov.br>);
- 26.16.4. A existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([HTTP://www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).
- 26.17. Os salários dos profissionais, objeto desta contratação deverão ser, no mínimo, o piso salarial da categoria, firmado em acordo coletivo entre o SINDISERVIÇO/DF e o sindicato patronal, ou outro equivalente.
27. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 27.1. As instalações do IPEA estarão disponíveis para visitação, caso o licitante opte por realizar a vistoria, a qual é facultativa.
- 27.2. Vale lembrar que a visita técnica permite ao licitante tomar conhecimento das condições de realização do objeto da presente licitação. A empresa deverá agendar o horário de visita no IPEA em Brasília, localizado no SBS Quadra01, Bloco “J”, Térreo, pelo telefone (61) 2026-5600, a qual deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação. No ato da vistoria, a licitante deverá sanar qualquer dúvida de ordem técnica referente ao Termo de Referência.
- 27.3. As empresas que optarem por não fazer a vistoria não poderá alegar desconhecimento de quaisquer condições;
- 27.4. A contratada está obrigada a observar, tanto na formulação da proposta quanto na execução contratual, as exigências constantes de acordos coletivos de Trabalho que alcançam as categorias pertinentes à prestação dos serviços.

**ARMANDO MIOTELO FILHO**

Chefe do Serviço de Atividades Gerais

1. De acordo.
2. À DIDES, para autorização.
3. Após, restitua-se à DVCOC.

**MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR**

Coordenador Geral de Serviços Corporativos e Apoio a Pesquisa

1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo a continuação do processo.
2. Encaminhe-se, conforme posto.

**ROGÉRIO BOUERI MIRANDA**

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome Empresarial do Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF do Licitante: \_\_\_\_\_

REF.: PREGÃO Nº 04/2018, PROCESSO N.º [03001.000658/2018-37](#)**OBJETO:**

Prestação de serviços de garçomete com fornecimento de insumos sob demanda, a serem realizados de modo contínuo nas áreas ocupadas pelo IPEA no Edifício BNDES, localizado no Setor Bancário Sul - Quadra 01 Bloco "J", em Brasília-DF, observadas as condições e especificações constantes do Edital de Pregão acima mencionado.

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos inerentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital, tais como: taxa de administração, lucro estimado da empresa em decorrência de contrato com o IPEA, combustível, materiais, serviços, seguro, taxas, estacionamento, manutenção, multas, pedágio, impostos, tributos incidentes, salários de pessoal, alimentação e transporte, encargos sociais, bem como todos os benefícios e encargos previstos nas leis trabalhistas e previdenciárias, lucro estimado da empresa em decorrência de contrato com o IPEA, todos os valores e exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação, sem ônus posterior para o IPEA.

Prazo de validade da proposta de sessenta dias corridos.

A execução dos serviços não ultrapassará 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato. Sede IPEA localizada no SBS, Quadra 01, Bloco J, Edifício do BNDES em Brasília DF.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO							
<b><u>ESPECIFICAÇÃO:</u></b>				Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de garçomete com fornecimento de insumos sob demanda, a serem realizados de modo contínuo nas áreas ocupadas pelo IPEA no Edifício BNDES, localizado no Setor Bancário Sul - Quadra 01 Bloco "J", em Brasília-DF, de acordo com o especificado no Termo de Referência.			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	CUSTO POSTO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
ÚNICO	1	Garçomete	Posto	15	R\$	R\$	R\$
	2	Encarregada Geral	Posto	1	R\$	R\$	R\$
	CUSTO MÉDIO DA MÃO DE OBRA (ITENS 1 e 2)					R\$	R\$
	CUSTO ESTIMADO DOS INSUMOS (Tabela - Subitem 7.18)					R\$	R\$
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Brasília, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

(Assinatura do Representante Legal do Licitante)

(Nome do Representante Legal do Licitante e número e designação do órgão emissor da sua Cédula de Identidade)

**Insumos Inerentes a Mão de Obra (pagos por demanda):**



Material Necessário a Execução dos Serviços - Fornecidos e Pagos por Demanda							
Quantitativos Estimados							
Item	Especificação	Unid.	Qtd. Anual	Valor Unitário (RS)	Marca	Valor Mensal (RS)	Valor Anual (RS)
1	<p>Cafê, tipo torrado, apresentação moído, pó homogêneo, do tipo tradicional ou superior, 100% café arábica, torração média, bebida pura, sabor intenso, sem amargor, nível mínimo de qualidade global do café 5,5 pontos numa escala que vai de 0 a 10, sendo recomendado apresentar Selo de Pureza da Associação Brasileira do Café (ABIC) ou, na ausência deste, laudo de análise do produto ofertado emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA comprovando a qualidade do produto, condições de acordo com a Resolução nº 277/2005 e Resolução SAA nº 28/2005 ou laudo de análise do produto emitido pela Secretaria de Agricultura dos Estados ou Distrito Federal quando houver normas específicas.</p> <p>Embalagem alto vácuo, atóxica, íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trincas, sem quebras, sem ferrugem. O alimento não deve estar em contato direto com papelão, jornal, revistas, papel ou plástico reciclado ou outro material não higiênico ou impróprio para embalar alimentos, e sem outras injúrias que comprometam o acondicionamento adequado do produto.</p> <p>Presença de rotulagem, constando nesta, o nome e a composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento e quantidade em peso. 1ª qualidade e validade não inferior a 180 dias da data de entrega. (Referência marca Café Export Extra Forte, equivalente ou de melhor qualidade). Pacote com 500 gramas (TCU, Acórdão 2401/2006 Plenário, Item 9.3.2.), mediante anuência do Fiscal do Contrato.</p>	Pct.	6.100				
2	Açúcar cristal pacote com até 5Kg, peneirado de 1ª qualidade, referência marca união, similar ou de melhor qualidade, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade mínima de 18 meses, data de embalagem não superior a 60 dias.	Kg	3.000				
3	Açúcar refinado de coloração branca, acondicionado em embalagem plástica de 1kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias da data da entrega do produto.	Kg	2.400				
4	Adoçante dietético, frasco com 100ml, composto por sacarina sódica e ciclamato de sódio. Validade mínima: 36 meses. Com data de fabricação não superior a 6 meses, referência marca Zero Cal, similar ou superior.	Unid.	52				
5	Copo plástico para café, capacidade 50 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2gr, altura/diâmetro: 4cm/5cm, material atóxico e 100% reciclável, suportando altas temperaturas (até 100° C) sem queimar as mãos, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Acondicionado em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades.	Cento	1.000				

6	Copo descartável 200 ml, para água, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2 grama de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Acondicionados em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada.	Cento	1.000				
7	Mexedor plástico para bebidas - café, chá, chocolate e similares na cor cristal, material transparente com 9cm e próprio para copos padrão de até 150ml. Produzido em poliestireno convencional, material atóxico próprio para contato com alimentos e embalado em sacos de polipropileno transparente, com todos os mexedores voltados para o fundo. Pacote com 500 Unidades.	Pct.	300				
8	Detergente glicerinado, neutro 100% biodegradável PH situado entre 5,5 e 8,0 transparente, isento de perfume, partículas insolúveis ou material precipitado e inócuo à pele, deverá garantir a remoção de gorduras e sujidades em geral e enxágue rápido. Embalado em frasco plástico flexível e inquebrável com capacidade de 500ml, provido de tampa fixada sob pressão e bico aplicador, constar na embalagem externa os dados de identificação, procedência, prazo de validade, quantidade e número de registro ou notificação do produto junto ao órgão da Vigilância Sanitária ANVISA – Prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unid.	300				
9	Esponja tipo dupla face, de alta qualidade, formato retangular, medindo 110mm x 75mm x 23mm, para higienização de louça, em espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo, para remoção de sujeiras, referência marca scotch Brite, similar ou superior.	Unid.	200				
10	Esponja de aço, pacote com 8 unidades, referência marca Bom Bril, similar ou superior.	Pct.	180				
11	Pano de chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensão 70x 50 cm. Etiqueta com dados de identificação do produto.	Unid.	90				
12	Pano de prato alvejado, branco, para enxugar pratos em tecido liso 100% algodão, tamanho mínimo: 60 x 45 cm, com acabamento nas bordas. Primeira qualidade.	Unid.	70				
13	Pano de pia, tipo flanela para limpeza, medindo 30 x 40cm, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de identificação contendo composição, medidas e demais informações do produto. Primeira qualidade.	Unid.	100				
14	Desengordurante para limpeza de todas as superfícies de cozinha, multiuso, acondicionado em embalagens de 500ml.	Unid.	180				
15	Porta sabão e esponja em plástico polipropileno.	Unid.	40				
16	Açucareiro em aço inox, capacidade de 200g a 330g.	Unid.	1				
17	Bandeja em aço Inox, medindo de 35 a 38cm de diâmetro, redonda.	Unid.	1				

18	Bandeja em aço Inox, medindo de 45 a 48cm de diâmetro, redonda.	Unid.	1				
19	Bule em aço inox, para café, capacidade de 750 a 1000ml, com bico.	Unid.	1				
20	Coador para café confeccionado em flanela, aba com cordão, capacidade de 3 litros, medindo aproximadamente 29cm de boca por 37cm de comprimento, para máquina universal de 10 Litros.	Pct.	220				
21	Colher em aço inox, para café com aproximadamente 9 cm.	Unid.	25				
22	Colher em aço inox, tamanho grande aproximadamente 30 cm a 35 cm, com cabo em madeira ou plástico.	Unid.	12				
23	Copo meio cristal liso, para água, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, com capacidade para aproximadamente 360 ml, fundo reforçado.	Unid.	400				
24	Garrafa térmica em polipropileno na cor Branca e ampola de vidro formado por duas paredes de vidro espelhados com prata e separado por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 2 litro.	Unid.	30				
25	Jarra em inox, com tampa articulada, capacidade 2 litros, com alça.	Unid.	3				
26	Porta copo em aço inox, tipo apoio.	Unid.	50				
27	Xícara para café com pires com capacidade de 70 ml, diâmetro de 5 cm, altura de 5,3 cm, largura com alças de 7,5 cm, diâmetro do pires de 11,5 cm, material de porcelana, xícara empilhável.	Unid.	200				
28	Xícara com pires para chá, com capacidade de 150 ml, em porcelana de 1ª linha branca, totalmente esmaltado.	Unid.	90				
29	Rodo de pia.	Unid.	15				
30	Polidor de metais, para prataria e metais brancos conteúdo 200ml, referência marca Silvo, similar ou superior.	Unid.	15				
31	Sabão em pó, multiação de 1 Kg, com detergente para composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, alquil benzeno, sulfonato de sódio. referência marca Omo Multiação, similar ou superior.	Pct.	70				
32	Sabão em barra, de 200 gramas, a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, neutro, pacote com 5 unidades. referência marca Ypê, similar ou superior.	Unid.	12				
33	Alvejante, 1.000 ml, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo, referência marca QBoa, similar ou superior.	Litro	100				
34		Litro	150				

	Álcool etílico hidratado 96° GL (92,8° inpm) 1.000 ml, com registro no INMETRO, para limpeza de superfícies.						
35	Balde plástico 8 Litros, com alça de alumínio de alta resistência.	Unid.	10				
36	Desentupidor de pia, pequeno.	Unid.	15				
37	Rodo de metal, borracha siliconada dupla com 30 a 40 cm. Cabo 1,30 m aproximado plastificado e pendurico.	Unid.	10				
<b>Custo Total Estimado - Fornecimento Por Demanda</b>						<b>Mensal (R\$)</b>	<b>Anual (R\$)</b>

## Anexo III

## Planilha de Custo e Formação de Preços (Estimada)

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Brasília - DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		Sind. Das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis, SEAC X Sind. Dos Empreg. De Asseio, Conserv., Trab Temporarios, Prest. Serviços e Serv Terceirizáveis do DF - SINDISERVIÇOS/DF.
D	Registro da Convenção Coletiva no M.T.E		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	Tipo de Serviço	Horas Trabalho por Semana	Quant. total à contratar (em função da und. de medida)
1		44	
MÃO-DE-OBRA (vinculada à execução contratual)			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		

## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário Base				R\$ 0,00
B	Adicional de Periculosidade				R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade				R\$ 0,00
D	Adicional Noturno				R\$ 0,00
E	Hora noturna adicional				R\$ 0,00
F	Hora Extra Adicional				R\$ 0,00
G	Outros(especificar)				R\$ 0,00
<b>Total da Remuneração</b>					<b>R\$ 0,00</b>

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13° (décimo terceiro) Salário			0,00%	R\$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias			0,00%	R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>Incidência do submodulo 2.2 sobre décimo terceiro</b>					R\$ 0,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 0,00</b>

2.2	Encargos Previdenciários e FGTS				Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	R\$ 0,00	
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 0,00	
C	Seguro Acidente do Trabalho/SAT		1,00%	3,00%	3,00%	R\$ 0,00
D	SESI OU SESC			1,50%	R\$ 0,00	
E	SENAI OU SENAC			1,00%	R\$ 0,00	
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 0,00	
G	INCRA			0,20%	R\$ 0,00	
H	FGTS			8,00%	R\$ 0,00	
<b>Total</b>					<b>R\$ 0,00</b>	

2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Vale Transporte (R\$ 10,00*22) - 6%* Salário	22			R\$ 0,00

B	Auxílio Alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.) (R\$ xx * 22 Dias Uteis)	22				R\$ 0,00
C	Assistencia médica/odontológica e familiar					R\$ 0,00
D	Auxilia creche					R\$ 0,00
E	Seguro de Vida e Auxilio Funeral					R\$ 0,00
F	Outros (especificar)					R\$ 0,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>						<b>R\$ 0,00</b>

**Quadro-Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

A	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			0,00%		R\$ 0,00
B	GPS, FGTS e outras contribuições			36,80%		R\$ 0,00
C	Benefícios Mensais e Diários					R\$ 0,00
<b>Total</b>				<b>36,80%</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3.1	Provisão para Rescisão					Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			0,00%		R\$ 0,00
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado(multa sobre FGTS + alíquota FGTS)			0,00%		R\$ 0,00
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado			0,00%		R\$ 0,00
D	Multa do FGTS para rescisão sem justa causa			0,00%		R\$ 0,00
E	Indenização adicional			0,00%		R\$ 0,00
<b>Total</b>				<b>0,00%</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Ausências Legais			%		Valor (R\$)
A	Férias e terço adicional de férias			0,00%		R\$ 0,00
B	Ausência por Doença			0,00%		R\$ 0,00
C	Licença Paternidade			0,00%		R\$ 0,00
D	Ausências Legais			0,00%		R\$ 0,00
E	Ausência por Acidente de Trabalho			0,00%		R\$ 0,00
F	Aviso Prévio Trabalhado			0,00%		R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>				<b>0,00%</b>		<b>R\$ 0,00</b>
G	Incidencia do modulo 2.2 sobre o custo de reposição			0,00%		R\$ 0,00

<b>Total</b>				<b>0,00%</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>4.2 Intraornada</b>						
A	Intervalo para repouso ou alimentação					R\$ 0,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>4.2</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>			<b>%</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade			0,00%		R\$ 0,00
B	Incidencia do Submodulo 4.1 sobre afastamento maternidade			0,00%		R\$ 0,00
<b>Total</b>				<b>0,00%</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>						
<b>4.3</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>					<b>Valor (R\$)</b>
A	Ausencias Legais			<b>0,00%</b>		<b>R\$ 0,00</b>
B	Intraornada					
C	Afastamento Maternidade			<b>0,00%</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total</b>				<b>0,00%</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 5: Insumos Diversos</b>						
<b>5.1</b>	<b>Insumos Diversos</b>					<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes					<b>R\$ 0,00</b>
B	Materiais					<b>R\$ 0,00</b>
C	Equipamentos					<b>R\$ 0,00</b>
D	Outros (especificar)					<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>						
<b>6.1</b>	<b>Custo Indiretos, Tributos e Lucros</b>			<b>%</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>Custo Indiretos</b>			<b>0,00%</b>		<b>R\$ 0,00</b>
C	<b>Soma Tributos</b>			<b>0,00%</b>		<b>R\$ 0,00</b>
<b>C1 - Tributos Federais</b>						
	C1.1 - Tributos Federais - (PIS + COFINS)			0,00%		<b>R\$ 0,00</b>
	C1.2 - Tributos Estaduais - ISS			0,00%		<b>R\$ 0,00</b>

C.1.3 - Lucro			0,00%		R\$ 0,00
Total			0,00%		R\$ 0,00
<b>Quadro-Resumo do Custo por Empregado</b>					
<b>Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual (Valor por Empregado)</b>					<b>(R\$)</b>
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		0,00%		R\$ 0,00
B	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		36,80%		R\$ 0,00
C	MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		0,00%		R\$ 0,00
D	QUADRO-RESUMO MÓDULO 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente		0,00%		R\$ 0,00
E	MÓDULO 5: Insumos Diversos		0,00%		R\$ 0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)			36,80%		R\$ 0,00
F	MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro		0,00%		R\$ 0,00
<b>Valor Total por Empregado</b>			<b>36,80%</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Custo Mensal</b>				<b>15</b>	<b>R\$ 0,00</b>

## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO QUANTO À RETENÇÃO DE VALORES PELA ADMINISTRAÇÃO Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_/2018**

**PROCESSO N.º [03001.000658/2018-37](#)**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, representante da empresa

, CNPJ \_\_\_\_\_, vencedora do certame, **autorizo** o IPEA a realizar:

- a. a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada, observando a legislação específica;
- e
- b. o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- c. a retenção na fatura e o depósito direto nas contas dos funcionários abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

**Declaro** estar ciente e de acordo que a movimentação da conta depósito garantia somente será feita mediante autorização do IPEA, exclusivamente para o pagamento das obrigações acima. Para tanto, quando da abertura da conta, assinarei termo específico da instituição financeira oficial que permita ao IPEA ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do IPEA.

(Representante Legal)



**ANEXO V****DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/2018 PROCESSO N.º [03001.000658/2018-37](#)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VI****A U T O R I Z A Ç Ã O**

A(o) Sr(a) Gerente Banco do Brasil S.A.

Agência \_\_\_\_\_ (nome da agência) Brasília/DF

Senhor (a) Gerente,

Autorizo(amos), em caráter irrevogável e irretroatável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem do INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

- IPEA relacionados a Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, abertas por iniciativa do INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, nesta dependência e vinculadas ao Contrato

(número do Contrato) firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial \_\_\_\_\_ do dia

\_\_\_\_\_. 201 , página nº \_\_\_\_\_.

- Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;

- Resgatar valores aplicados;
- Transferir recursos Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações para a Conta Única da União;
- Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações; e
- Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações.

Atenciosamente,

(local e data)

(nome do Contratado)

## ANEXO VII

### TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº \_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_

Por meio deste instrumento, a \_\_\_\_\_ nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ --  
 \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, para exercer a representação legal junto ao **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA- IPEA**, fundação pública federal, por sua Diretoria de Administração e Finanças, situado no SBS, quadra 01, bloco "J", Edifício do BNDES, na Cidade de Brasília- DF, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Brasília-DF, de ----- de 2018.

(nome da empresa)

(nome do representante legal)

(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

(confirmar poderes no estatuto social ou procuração)...

...(nome do preposto)...

## ANEXO VIII

## TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

## RESOLVEM

**Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo \_\_\_\_\_, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:**

**Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:**

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- a) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- b) Serviços de recepção;
- c) Serviços de garçomete;
- d) Serviços de reprografia;
- e) Serviços de telefonia;
- f) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- g) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- h) Serviços de auxiliar de escritório;
- i) Serviços de auxiliar administrativo;
- j) Serviços de office boy (contínuo);
- k) Serviços de digitação;
- l) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- m) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- n) Serviços de ascensorista;
- o) Serviços de enfermagem; e
- p) Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** - A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** - **Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados**

**neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.**

## **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** - A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** - - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** - Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à

**UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

## **GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

**Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

**Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

**Procurador-Geral da União**

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO**

**Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União**

Testemunhas:

## **GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

**Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA**

## **PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

**Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE**

**REGINA BUTRUS**

**Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANP**

## MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 03001.000658/2018-37**

**O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA -IPEA**, fundação pública federal com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício do BNDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado **IPEA**, neste ato representado por ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) nesta Capital, de um lado, e, do outro, a empresa ....., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) na ....., em decorrência do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de garçom com fornecimento de insumos sob demanda, a serem realizados de modo contínuo nas áreas ocupadas pelo IPEA no Edifício BNDES, localizado no Setor Bancário Sul - Quadra 01 Bloco "J", em Brasília-DF, observadas as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº \_\_\_\_/2018.

1.2. Passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se transcritos fossem, o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018 e demais anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

1.3. A empresa prestadora de serviço deverá observar os quantitativos e distribuição dos postos de trabalho conforme consta nas especificações abaixo:

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS POSTOS DE SERVIÇO E CUSTO ESTIMADO MENSAL/ANUAL

2.1. A empresa prestadora de serviço deverá observar os quantitativos e distribuição dos postos de trabalho conforme consta especificado abaixo:

2.2. Os postos de trabalho e sua composição de CUSTOS:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO								
<b><u>ESPECIFICAÇÃO:</u></b>		Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de garçom com fornecimento de insumos sob demanda, a serem realizados de modo contínuo nas áreas ocupadas pelo IPEA no Edifício BNDES, localizado no Setor Bancário Sul - Quadra 01 Bloco "J", em Brasília-DF, de acordo com o especificado no Termo de Referência.						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	CUSTO POSTO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL	
<b>ÚNICO</b>	1	Garçom	Posto	15	R\$R\$		R\$	
	2	Encarregada Geral	Posto	1	R\$R\$		R\$	
	CUSTO MÉDIO DA MÃO DE OBRA (ITENS 1 e 2 do TR)						R\$	R\$
	CUSTO ESTIMADO DOS INSUMOS (Tabela - Subitem 7.18 do tr)						R\$	R\$
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	

2.3. Os salários dos profissionais, objeto desta contratação deverão ser, no mínimo, o piso salarial da categoria, firmado em acordo coletivo entre o SINDISERVIÇO/DF e o sindicato patronal, ou outro equivalente.

2.4. Os serviços serão executados na sede do IPEA, localizada em Brasília no Setor Bancário Sul- SBS, Quadra 1, Bloco J — Edifício BNDES, Brasília - DF — CEP: 70076-900 por meio da empresa a ser contratada neste processo;

2.5. O horário de funcionamento da Instituição é de 8h às 20h;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DE GARÇOM

a) **Nº da CBO: 5134.05**

3.1. Os serviços que tratam a presente proposta de contratação deverão ser executados conforme as especificações a seguir e na periodicidade estipulada, não se eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta solicitação, a qualquer tempo e a critério da Administração da seguinte forma:

3.1.1. Salientamos que não faz parte do escopo deste Termo de Referência o fornecimento de insumos tais como sabão, esponja, álcool e afins.

3.1.2. Para sanitização da copa deverá ser utilizado álcool a 96º GL, com auxílio de pano esterilizado;

3.1.3. Os panos de secagem de mãos deverão ser utilizados, exclusivamente, para esta finalidade e lavados, pelo menos duas vezes ao dia, na própria copa, com sabão apropriado, devendo ser substituídos quando não oferecerem mais condições ideais de higiene e uso;

3.1.4. Os panos de chão utilizados nas copas deverão ser lavados na própria copa, em baldes separados e com o auxílio de luvas. A água de lavagem deve ser despejada no ralo;

- 3.1.5. Será permitido o uso de esponja de aço para dar brilho em utensílios de alumínio; deve-se usar agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox;
- 3.1.6. O lixo da copa deverá ser colocado em sacos plásticos, ou recipientes alternativos recicláveis, que ofereçam resistência apropriada para transporte do mesmo, os quais deverão, ainda, estar acondicionados em recipientes providos de tampa, fornecidos pelo IPEA, a serem recolhidos por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- 3.1.7. Adotar os procedimentos de separação seletiva do lixo adotados pelo IPEA;
- 3.1.8. As xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água durante as reuniões e demais eventos, no auditório e nas salas do edifício-sede, deverão ser retirados no tempo máximo de até 15 minutos, contados a partir do término dos eventos;
- 3.1.9. No seu ambiente de trabalho, providenciar a adequada lavagem e limpeza completa, semanalmente, das paredes azulejadas, dos vidros, esquadrias, portas, rodapés, luminárias, bem como a lavagem geral e completa de todos os pisos internos, cuidando do fechamento dos ralos na hora de varrer, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando, dessa forma, o entupimento nas tubulações dos equipamentos e utensílios, com desinfecção, higienização do ambiente e dos demais objetos;
- 3.1.10. Realizar, regularmente, limpeza geral em todos os bens móveis e equipamentos, tais como: mesas, cadeiras, geladeiras, fogões, máquinas de fazer café, estufas, carrinho; utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- 3.1.11. Limpeza diária das bancadas, pias e armários, durante os intervalos dos serviços de fornecimento de café e água, observando-se os aspectos de higiene em geral, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos, gordura ou líquidos;
- 3.1.12. Imediatamente após o uso, promover a limpeza de todos os utensílios, como por exemplo: talheres, copos, canecas, pratos, garrafas, louças em geral, com emprego de detergentes biodegradáveis;
- 3.1.13. Diariamente, sempre que requisitado dentro do horário e condições especificados neste Termo, preparar e distribuir café em xícaras de louça, canecas ou copos descartáveis, e servir água mineral em copos de vidro, canecas ou descartáveis, com o auxílio de um carrinho de chá, apropriado ao serviço, pelas dependências do IPEA, em horário a ser especificado, e ainda em reuniões, treinamentos e demais eventos, sempre que solicitado;
- 3.1.14. Todos os empregados deverão zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à disposição, comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outros fatos que venham servir de óbice para a boa e perfeita execução dos serviços.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE ENCARREGADO

- 4.1. Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular;
- 4.2. Comunicar imediatamente ao funcionário responsável pelo posto de trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.3. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências do Posto de Trabalho em que os mesmos estiverem prestando seus serviços;
- 4.4. Orientar os empregados quanto a presteza no atendimento e cumprimento das normas internas;
- 4.5. Acompanhar, diariamente, as ocorrências registradas relativas aos empregados sob sua supervisão;
- 4.6. Exigir que os empregados trabalhem devidamente identificados e uniformizados;
- 4.7. Efetuar a substituição do empregado, em caráter imediato, em eventuais faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.8. Providenciar a renição dos empregados, quanto houver a necessidade de se ausentarem dos seus postos e, em especial, nos casos previstos na legislação trabalhista;
- 4.9. Acatar as exigências do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rodízios entre os postos e blocos, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- 4.10. Substituir qualquer empregado, em caráter imediato, sempre que a conduta ou a qualidade dos seus serviços for julgada insatisfatória e prejudicial ao andamento dos serviços;
- 4.11. Executar outras tarefas correlatas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICA DO PESSOAL

- 5.1. Os empregados deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;
- 5.2. Na seleção deverão ser observados critérios e qualidades, tais como:
- 5.2.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 5.2.2. Boa dicção;
- 5.2.3. Capacidade de Comunicação;
- 5.2.4. Polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- 5.2.5. Conhecimentos básicos de informática;
- 5.2.6. Aprovação em exame de saúde.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS UNIFORMES E INSUMOS FORNECIDOS PELA EMPRESA

- 6.1. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato, conforme quantidades mínimas e descrição a seguir, apresentando o respectivo recibo ao IPEA, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.
- 6.2. O uniforme para Garçonete deverá constituir-se, preferencialmente, de:
- 6.3. Camisa de mangas 3/4, abotoamento frontal, com lencinho, na cor bege claro ou creme, confeccionada em tecido tricoline – 2 peças;
- 6.4. Calça comprida na cor preta ou azul escuro, em tecido Oxford de 1ª qualidade – 2 peças;
- 6.5. Avental, confeccionado em lese, sem gola, na cor preta – 2 peças;
- 6.6. Sapato social, tipo beira-rio, de couro na cor preta, podendo ser substituído por sandália aberta em caso de necessidade médica – 2 pares;
- 6.7. Meia social na cor preta, em tecido liso 84% poliamida e 16% elastômero, tamanho condizente com o manequim – 2 pares;
- 6.8. Protetor para o cabelo tipo laço com rede (que deverá ficar preso) – 2 peças.
- 6.9. O uniforme para Encarregada deverá ser o mesmo das garçonetes, acrescido de blazer na cor preta, confeccionado em tecido microfibra.
- 6.10. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, durável e que não desbote nem amasse facilmente.
- 6.11. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável puro e não sintético, a fim de oferecer um melhor conforto aos funcionários e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor.
- 6.12. Não serão permitidos o uso de sandálias ou chinelos, exceto nos casos descritos no subitem 3.3 bermudas, bonés e chapéus, salvo se esses fizerem parte do uniforme definido para todos os prestadores de serviços na mesma função.
- 6.13. Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar sapato (fechado) deverá ser providenciada a substituição por sandália em couro maleável, na cor preta.

- 6.14. Os uniformes deverão ser substituídos por novos, pelo menos a cada 6(seis) meses, devido ao desgaste natural provocado pelo uso constante.
- 6.15. Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da empresa, de forma visível, preferencialmente, no blazer ou na própria camisa, podendo para isto conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.
- 6.16. Os insumos listados abaixo inerentes a contratação são essenciais ao bom andamento dos serviços e permitem uma redução no estoque da administração a medida que serão solicitados sob demanda.
- 6.17. Os custos levam em consideração a Movimentação do Estoque no Período DIDES/CGCAP/SEALP, conforme SEI nº [0116833](#).
- 6.18. Planilha Estimativa de Fornecimento Anual/Mensal:

IPEA - SEDE BRASÍLIA							
Material Necessário a Execução dos Serviços - Fornecidos e Pagos por Demanda							
Quantitativos Anuais Estimados							
Item	Especificação	Unid.	Qtde Anual	Marca	Valor Unitário R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Café, tipo torrado, apresentação moído, pó homogêneo, do tipo tradicional ou superior, 100% café arábica, torração média, bebida pura, sabor intenso, sem amargor, nível mínimo de qualidade global do café 5,5 pontos numa escala que vai de 0 a 10, sendo recomendado apresentar Selo de Pureza da Associação Brasileira do Café (ABIC) ou, na ausência deste, laudo de análise do produto ofertado emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA comprovando a qualidade do produto, condições de acordo com a Resolução nº 277/2005 e Resolução SAA nº 28/2005 ou laudo de análise do produto emitido pela Secretaria de Agricultura dos Estados ou Distrito Federal quando houver normas específicas. Embalagem alto vácuo, atóxica, íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem estufamentos, sem trincas, sem quebras, sem ferrugem. O alimento não deve estar em contato direto com papelão, jornal, revistas, papel ou plástico reciclado ou outro material não higiênico ou impróprio para embalar alimentos, e sem outras injúrias que comprometam o acondicionamento adequado do produto. Presença de rotulagem, constando nesta, o nome e a composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento e quantidade em peso. 1ª qualidade e validade não inferior a 180 dias da data de entrega. (referência marca Café Export Extra Forte, equivalente ou superior). Pacote com 500 gramas (TCU, Acórdão 2401/2006 Plenário, Item 9.3.2.), mediante anuência do Fiscal do Contrato.	Pcte	6.100				
2	Açúcar cristal pacote com até 5Kg, peneirado de 1ª qualidade, referência marca união, similar ou superior, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade mínima de 18 meses, data de embalagem não superior a 60 dias.	Kg	3.000				
3	Açúcar refinado de coloração branca, acondicionado em embalagem plástica de 1kg, com prazo de validade não inferior a 180 dias da data da entrega do produto.	Kg	2.400				
4	Adoçante dietético, frasco com 100ml, composto por sacarina sódica e ciclamato de sódio. Validade mínima: 36 meses. Com data de fabricação não superior a 6 meses, referência marca Zero Cal, similar ou superior.	Unid.	52				
5	Copo plástico para café, capacidade 50 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2gr, altura/diâmetro: 4cm/5cm, material atóxico e 100% reciclável, suportando altas temperaturas (até 100° C) sem queimar as mãos, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Acondicionado em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades.	Cento	1.000				
6	Copo descartável 200 ml, para água, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2 grama de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Acondicionados em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada.	Cento	1.000				
7	Mexedor plástico para bebidas - café, chá, chocolate e similares na cor cristal, material transparente com 9cm e próprio para copos padrão de até 150ml. Produzido em poliestireno convencional, material atóxico próprio para contato com alimentos e embalado em sacos de polipropileno transparente, com todos os mexedores voltados para o fundo. Pacote com 500 Unidades.	Pcte	300				
8	Detergente glicerinado, neutro 100% biodegradável PH situado entre 5,5 e 8,0 transparente, isento de perfume, partículas insolúveis ou material precipitado e inócuo à pele, deverá garantir a remoção de gorduras e sujidades em geral e enxágue rápido. Embalado em frasco plástico flexível e inquebrável com capacidade de 500ml, provido de tampa fixada sob pressão e bico aplicador, constar na embalagem externa os dados de identificação, procedência, prazo de validade, quantidade e número de registro ou notificação do produto junto ao órgão da Vigilância Sanitária ANVISA – Prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	Unid.	300				
9	Esponja tipo dupla face, de alta qualidade, formato retangular, medindo 110mm x 75mm x 23mm, para higienização de louça, em espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo, para remoção de sujeiras, referência marca scotch Brite, similar ou superior.	Unid.	200				
10	Esponja de aço, pacote com 8 unidades, referência marca Bom Bril, similar ou superior.	Pcte	180				

11	Pano de chão, tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensão 70x 50 cm. Etiqueta com dados de identificação do produto.	Unid.	90				
12	Pano de prato alvejado, branco, para enxugar pratos em tecido liso 100% algodão, tamanho mínimo: 60 x 45 cm, com acabamento nas bordas. Primeira qualidade.	Unid.	70				
13	Pano de pia, tipo flanela para limpeza, medindo 30 x 40cm, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de identificação contendo composição, medidas e demais informações do produto. Primeira qualidade.	Unid.	100				
14	Desengordurante para limpeza de todas as superfícies de cozinha, multiuso, acondicionado em embalagens de 500ml.	Unid.	180				
15	Porta sabão e esponja em plástico polipropileno.	Unid.	40				
16	Açucareiro em aço inox, capacidade de 200g a 330g.	Unid.	1				
17	Bandeja em aço Inox, medindo de 35 a 38cm de diâmetro, redonda.	Unid.	1				
18	Bandeja em aço Inox, medindo de 45 a 48cm de diâmetro, redonda.	Unid.	1				
19	Bule em aço inox, para café, capacidade de 750 a 1000ml, com bico.	Unid.	1				
20	Coador para café confeccionado em flanela, aba com cordão, capacidade de 3 litros, medindo aproximadamente 29cm de boca por 37cm de comprimento, para máquina universal de 10 Litros.	Pcte	220				
21	Colher em aço inox, para café com aproximadamente 9 cm.	Unid.	25				
22	Colher em aço inox, tamanho grande aproximadamente 30 cm a 35 cm, com cabo em madeira ou plástico.	Unid.	12				
23	Copo meio cristal liso, para água, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, com capacidade para aproximadamente 360 ml, fundo reforçado.	Unid.	400				
24	Garrafa térmica em polipropileno na cor Branca e ampola de vidro formado por duas paredes de vidro espelhados com prata e separado por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 2 litro.	Unid.	30				
25	Jarra em inox, com tampa articulada, capacidade 2 litros, com alça.	Unid.	3				
26	Porta copo em aço inox, tipo apoio.	Unid.	50				
27	Xícara para café com pires com capacidade de 70 ml, diâmetro de 5 cm, altura de 5,3 cm, largura com alças de 7,5 cm, diâmetro do pires de 11,5 cm, material de porcelana, xícara empilhável.	Unid.	200				
28	Xícara com pires para chá, com capacidade de 150 ml, em porcelana de 1ª linha branca, totalmente esmaltado.	Unid.	90				
29	Rodo de pia.	Unid.	15				
30	Polidor de metais, para prataria e metais brancos conteúdo 200ml, referência marca Silvo, similar ou superior.	Unid.	15				
31	Sabão em pó, multiação de 1 Kg, com detergente para composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, alquil benzeno, sulfonato de sódio. Referência marca Omo Multiação, similar ou superior.	Pcte	70				
32	Sabão em barra, de 200 gramas, a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, neutro, pacote com 5 unidades. Referência marca Ypê, similar ou superior.	Unid.	12				
33	Alvejante, 1.000 ml, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo, referência marca QBoa, similar ou superior.	Litro	100				



34	Álcool etílico hidratado 96° GL (92,8° inpm) 1.000 ml, com registro no INMETRO, para limpeza de superfícies.	Litro	150				
35	Balde plástico 8 Litros, com alça de alumínio de alta resistência.	Unid.	10				
36	Desentupidor de pia, pequeno.	Unid.	15				
37	Rodo de metal, borracha siliconada dupla com 30 a 40 cm. Cabo 1,30 m aproximado plastificado e pendurico.	Unid.	10				
<b>Custo Total Estimado Fornecimento - Mensal / Anual</b>							
DESPESA ADMINISTRATIVA (1,5%)							
LUCRO (1,0%)							
<b>SUBTOTAL</b>							
TRIBUTOS (8,65%)							
<b>TOTAL GERAL</b>							

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPEA

7.1. O IPEA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

7.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

7.1.3. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.4. Proceder ao pagamento mensal, após atesto dos serviços, até o quinto dia útil, após o recebimento da fatura, conforme o § 3º do art. 36 da IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008;

7.1.5. Exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros;

7.1.6. Atestar a execução completa do contrato, quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive para fins de liberação do saldo da provisão;

7.1.7. Comunicar à empresa prestadora dos serviços, por telefone, e-mail ou fax, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

7.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;

7.1.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado da contratada que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

7.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, fiscalização essa que não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do IPEA ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

7.1.11. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 02 do SLTI/MPOG, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais disposições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, compete à CONTRATADA:

8.1.1. Ter representação fixa na cidade de Brasília, a ser comprovada no momento da contratação.

8.1.2. Efetuar o pagamento dos salários, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração bem como benefícios de Vale Alimentação e Vale Transporte até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação, vales- transporte aos seus empregados correspondentes a todo o trajeto feito pelos mesmos de sua residência até os postos e dos postos às suas residências, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, bem assim promover o recolhimento dos encargos sociais decorrentes (INSS, FGTS, PIS, etc).

8.1.3. Apresentar mensalmente a folha de pagamento e dos empregados disponibilizados para realizarem as atividades referentes aos serviços objeto da contratação e comprovantes de recolhimento de encargos sociais exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

8.1.4. Apresentar mensalmente a fatura referente aos serviços contratados e executados no período;

8.1.5. Entregar ao fiscal do contrato cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato;

8.1.6. Instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas. Para tanto deverá instalar até 01 (um) registro de ponto digital, biométrico e operar em modo off-line, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo a Contratada arcar com os custos de instalação e manutenção do registrador.

8.1.7. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações a que tenham acesso;

8.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de garçomete, ainda que ocorridos nas dependências do IPEA;

8.1.9. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;

8.1.10. Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal, trabalhista e previdenciária em vigor, os quais devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, isentando o IPEA de qualquer vínculo empregatício com os seus empregados;

8.1.11. Responsabilizar-se perante o IPEA por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos, a terceiros ao próprio IPEA, em função da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, devendo efetuar o ressarcimento correspondente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação do IPEA, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial, conforme legislação aplicável;

8.1.12. Cumprir todas as orientações do SEAGE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

8.1.13. Submeter ao fiscal do contrato, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste IPEA, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

8.1.14. Regularizar, quando notificada pelo IPEA, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, corrigindo- as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.15. Atender prontamente, e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o IPEA, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;

8.1.16. Fornecer informações, quando solicitadas pelo IPEA, contendo o nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados;

8.1.17. Prestar esclarecimentos ao IPEA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolva, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

- 8.1.18. Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do IPEA, portando, obrigatoriamente, crachá de identificação, com fotografia recente, nome completo, emprego ocupado na contratada e matrícula;
- 8.1.19. Nomear encarregado geral, sem ônus para o IPEA, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento das atividades, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 8.1.20. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do IPEA, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- 8.1.21. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Nos casos de falta de pessoal por qualquer motivo, a contratada deverá apresentar o reserva para cobertura do posto em até 01(uma) hora após o início do expediente do mesmo;
- 8.1.22. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e alocar no desempenho das atividades contratadas, profissionais com experiência e qualificação técnica de acordo com a complexidade dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.23. Destacar funcionário substituto para cada eventual cobertura de férias, de maneira a manter a continuidade e eficiência dos serviços, sendo que a cobertura do posto de trabalho será computada a partir da hora de chegada do profissional no IPEA, sendo que a CONTRATADA se obriga a remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal;
- 8.1.24. Apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos, por ocasião da elaboração da fatura;
- 8.1.25. Registrar e controlar, no aspecto qualitativo e quantitativo, diariamente, a execução dos serviços, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas durante a execução dos serviços;
- 8.1.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do IPEA, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- 8.1.27. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
- 8.1.28. Manter a prestação dos serviços nas quantidades e qualidades contratadas, sem interrupção, em tempo integral, durante o expediente normal do IPEA, sendo eventual a necessidade de prestação de serviços suplementares ao horário de expediente, bem como fora dos dias de funcionamento regular da instituição;
- 8.1.29. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato;
- 8.1.31. Integralizar garantia de 5% do valor do contrato nas modalidades permitidas pelo artigo 56 da Lei 8666/93. Esta deverá possuir a validade de pelo menos 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do mesmo e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;
- 8.1.32. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 8.1.33. Providenciar a exclusão do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, caso na época da realização do Pregão fosse optante pelo Simples Nacional, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123” e Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010;

## 8.2. **A CONTRATADA deverá seguir as seguintes práticas anticorrupção:**

- 8.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 8.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 8.2.3. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 8.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 8.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 8.2.6. A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres de o IPEA conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.
- 8.2.7. O IPEA não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretroatável a:
- 8.2.7.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e , o Decreto 8420 de março de 2015, ambos, disponíveis em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;
- 8.2.7.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;
- 8.2.7.3. Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros;
- 8.2.8. A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
- 8.2.9. A CONTRATADA deverá informar ao IPEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPEA ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção;
- 8.2.10. O IPEA ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas poderá, a qualquer tempo, auditar a CONTRATADA com a finalidade de assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à análise e solicitação de documentos, à realização de inspeções e entrevistas e à aplicação de questionários. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas, a colaborar com eventuais auditorias e a atender às solicitações do IPEA nos prazos que forem indicados.
- 8.2.11. A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPEA, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO**

- 9.1. A Contratada deverá se responsabilizar pelo treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados, a ser realizado, semestralmente, nas dependências do IPEA no que couber, em centros de treinamentos, ou ainda em áreas de treinamento, envolvendo as atividades relacionadas aos serviços

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O gestor e o fiscal do contrato indicados pela autoridade competente da Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES - emitirão relatório trimestral das ocorrências de má execução do serviço levando em conta o descumprimento das obrigações da contratada e as demais cláusulas referente às obrigações contratuais, controle e fiscalização, acordo de níveis de serviços.
- 10.2. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes do IPEA, devidamente designados como fiscais do contrato e com atribuições específicas, cabendo a ele(s), de acordo com o previsto no art. 67 a Lei 8.666/93.
- 10.3. A fiscalização será exercida no interesse do IPEA e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 10.4. A fiscalização durante a execução do contrato deverá seguir conforme condições abaixo elencadas:
- 10.4.1. Fiscalização inicial (no momento em que a terceirização é iniciada);
- 10.4.2. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- 10.4.3. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 10.4.4. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas;
- 10.4.5. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 10.5. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- 10.5.1. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- 10.5.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente extrato do ponto eletrônico dos empregados. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
- 10.5.3. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- 10.5.4. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço e conta vinculada;
- 10.5.5. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- 10.5.6. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 10.5.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 10.5.8. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 10.5.9. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- 10.5.10. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 10.5.11. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- 10.5.12. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 10.5.13. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 10.5.14. Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 10.5.15. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.
- 10.5.16. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de RF), sempre que expire o prazo de validade.
- 10.5.17. Exigir as certidões de que trata relativas a existência de registros impeditivos da contratação no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas no portal CGU, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal CNJ e a existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT no portal TST.
- 10.6. Fiscalização diária:
- 10.6.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- 10.6.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- 10.6.3. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- 10.6.4. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.
- 10.7. Fiscalização especial:
- 10.7.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- 10.7.2. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- 10.7.3. A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 10.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o IPEA reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:
- 10.8.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- 10.8.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.
- 10.8.3. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 10.8.4. A Fiscalização do contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 10.8.5. O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações.
- 10.8.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para o IPEA.
- 10.8.7. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil ao IPEA, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

10.8.8. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. De acordo com o Art. 7º da Lei nº 10.520, o licitante classificado e convocado que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), podendo o contrato ser rescindido após atingir 20 dias de atraso, de acordo com o interesse da Administração;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DE FATURA E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceito definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.2. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;

12.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

12.4. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10 (dez) dias, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

12.5. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês;

12.6. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

12.6.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados;

12.6.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

12.6.3. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF, CADIN e TST (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização;

12.6.4. Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

12.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal ou na fatura será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, interrupção do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1+TR/100)-1]N/30 \times VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos moratórios;

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato em data a ser negociada entre o fiscal a contratada que melhor atenda os interesses públicos.

13.2. O prazo de vigência deste Contrato é de doze meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o IPEA, até completar sessenta meses, mediante Termo Aditivo.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14.1. Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas serão realizadas provisões pelo IPEA para pagamento do 13º salário, das férias e abono de férias e da rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, conforme disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

14.2. As provisões descritas no subitem 14.7 serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.

14.3. Os valores referentes às provisões descritas no subitem 14.7 deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

14.4. Do valor da Nota Fiscal apresentada pela Contratada mensalmente não devem ser deduzidos os valores referentes às provisões descritas no subitem 14.7.

14.5. Os valores referentes às provisões descritas no subitem 14.7 não serão deduzidas da base de cálculo da retenção de 11% que deve ser realizada pelo IPEA, conforme determina o art. 112 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

14.6. A conta-depósito vinculada só será movimentada mediante autorização do IPEA, exclusivamente para pagamento direto das verbas previstas no subitem 14.7, nas condições expostas no subitem 14.1.

14.7. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem 14.1 serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração estabelecido na proposta da Contratada:

13º Salário	8,33%		
Férias e abono de férias	12,10%		
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Impacto sobre férias e 13º salário(*)	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

(\*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

14.8. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta depósito garantia.

14.9. O saldo da conta-depósito vinculada será remunerado pelo índice da poupança.

14.10. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.11. Com a assinatura do Contrato, a Contratada autorizará o IPEA – conforme modelo que estará previsto como Anexo do Edital convocatório – a realizar:

14.11.1. A retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas conta-depósito vinculada dos empregados da Contratada, observando a legislação específica;

14.11.2. O desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

14.11.3. A retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos empregados abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

14.12. A movimentar a conta-depósito vinculada referente ao contrato em caso impossibilidade de contato com a contratada ou qualquer outro evento que impossibilite esta de utilizar os referidos valores para pagamento de rescisões ou outros direitos trabalhistas resguardados pela conta depósito garantia.

14.13. Com a assinatura do Contrato, a Contratada compromete-se a comparecer à sua agência de relacionamento no Banco do Brasil, para providenciar a entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, conforme modelo a ser previsto como Anexo VI do Edital convocatório, para que o IPEA possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar ou autorizar movimentações financeiras.

14.14. Fica a Contratada ciente da possibilidade do Banco do Brasil vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta depósito garantia.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FLUXO OPERACIONAL DA CONTA DEPÓSITO GARANTIA

15.1. Os valores provisionados pelo IPEA, para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da Contratada, conforme dispõe o inciso I do Art. 19-A da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, deverão ser destacados do valor mensal do contrato e depositados pelo IPEA em conta-depósito vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.

15.2. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no subitem 15.1 serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos percentuais constantes do subitem 21.7 do Termo de Referência.

15.3. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta depósito garantia.

15.4. A adoção do previsto no subitem 15.1 deverá ser precedida, nos termos do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, de:

15.4.1. Solicitação do IPEA, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da Contratada;

15.4.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao IPEA ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do IPEA.

15.5. A movimentação da conta-depósito vinculada será exclusivamente mediante autorização do IPEA, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da contratada, nas seguintes condições:

15.5.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

15.5.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados da Contratada vinculados ao contrato;

15.5.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado da Contratada vinculado ao contrato;

15.5.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias, e;

15.5.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.5.6. Quando da utilização dos recursos existentes na conta depósito garantia, encaminhar ao IPEA as solicitações de pagamento relativas aos afastamentos por motivo de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, com antecedência mínima de 15 dias do prazo legal para pagamento.

15.5.7. A autorização de que trata o subitem 15.5 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos, devendo a Contratada apresentar ao IPEA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

16.1. Fica autorizado o IPEA, quando este julgar necessário, para resguardar seus direitos e os dos empregados da Contratada, a realizar:

16.1.1. Quando implementado pelo MPOG, a retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas conta-depósito vinculada dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observando a legislação específica e mediante comunicação expressa à Contratada, no curso do contrato;

16.1.2. O desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

16.1.3. Retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos empregados abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e

trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observada a legislação específica.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A licitante vencedora deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.

17.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda:

17.2.1. Seguro-garantia;

17.2.2. Fiança bancária;

17.3. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pela Coordenação de Orçamento e Finanças – COFIN/IPEA;

17.4. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

17.5. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Brasília-DF, devendo ter prazo superior ao do contrato, em pelo menos 3 (três) meses;

17.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo IPEA;

17.7. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o IPEA notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

17.8. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao IPEA, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida;

17.9. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao IPEA e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

17.10. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido;

17.11. No caso de rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei;

17.12. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei)

17.13. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução do contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93;

17.14. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato;

17.15. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução do contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

18.1. Será admitida a repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e atendidos os preceitos estabelecidos art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997; inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; artigos 37 a 41, da IN SLTI nº 2/2008; item VI, do Parecer AGU nº JT-2/2009 e Orientações Normativas AGU nos 23, 24, 25 e 26, todas DE 2009.

18.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

18.3. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 20.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

18.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

18.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, desde que não se trate de insumo regulamentado por Lei ou Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo. Caberá a empresa contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

18.6. O índice utilizado para correção inflacionária dos insumos referidos será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a contar da apresentação da proposta até a primeira repactuação e, a partir da primeira repactuação, a cada 12 meses.

18.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação seta contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

18.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

18.9. As repactuações serão precedidas da apresentação, pela contratada, da demonstração analítica do aumento dos custos, mediante Planilhas de Encargos Sociais e Trabalhistas, de Composição do Custo Operacional, dos Custos de Formação de Preços, da cópia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços em vigor na data da repactuação.

18.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

18.11.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

18.11.2. as particularidades do contrato em vigência;

18.11.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

18.11.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

18.11.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.13. O prazo referido no subitem **18.12** ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo IPEA para a comprovação dos custos. A Contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do acordo ou Convenção Coletiva.

18.14. O prazo para o exercício do direito à repactuação contratual se inicia a partir da data da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, e tem seu término na data da prorrogação contratual subsequente. Caso o pedido não seja apresentado tempestivamente nos termos acima, e, por via de consequência, o contrato vier a ser prorrogado, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

18.15. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

18.16. Será realizada a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

18.17. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.18. O IPEA deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.19. Não será permitido repactuação/reajuste dos valores referentes à verba estimada para deslocamentos para localidades fora do Distrito Federal.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

19.1. A qualidade dos serviços prestados será verificada pelo IPEA de acordo com a avaliação estabelecida, que servirá de base para liberação de pagamentos, renovação contratual e sanções cabíveis.

19.2. O preço fixado em contrato para a realização dos serviços se referirá à execução com a máxima qualidade. As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento dos serviços proporcionalmente ao realizado, seguindo os critérios descritos no Acordo de Níveis de Serviço.

19.3. A qualidade dos serviços será avaliada tomando-se por base dez indicadores, com graus variando de zero a dez. Nas avaliações, cada indicador terá avaliação 1 (um), se positiva, ou “0” (zero), se negativa. Os graus serão atribuídos em processo de avaliação trimestral pelo fiscal do contrato indicado pelo IPEA. O resultado será obtido pela média aritmética das avaliações.

19.4. A primeira avaliação será realizada no final do primeiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro trimestre de vigência. A segunda avaliação será realizada no final do primeiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes ao segundo mês de vigência. A terceira avaliação será realizada no final do terceiro mês de vigência do contrato e será válida para aplicação nos faturamentos referentes aos meses subsequentes. Havendo prorrogação de contrato, o mesmo critério será observado, sendo considerada para aplicação nos faturamentos referentes ao primeiro mês da prorrogação a última avaliação feita antes da prorrogação.

19.5. Caso a Contratada discorde da avaliação do IPEA, poderá solicitar revisão do processo, desde que comprovada a excepcionalidade das ocorrências que causaram perda de pontos na avaliação, resultantes exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

19.6. Faixas de ajuste no pagamento:

19.7. Média de 8 a 10, pagamento de 100% da Ordem de Serviços

19.8. Média de 6 a 7, pagamento de apenas 95% da Ordem de Serviços

19.9. Média de 0 a 5, pagamento de apenas 90% da Ordem de Serviços

19.10. Indicadores empregados na avaliação mensal:

19.10.1. Atraso no pagamento de salários e demais verbas e benefícios previstos na CLT e no Acordo ou Convenção Coletiva da Categoria.

19.10.2. Atraso no pagamento de vales-refeição/alimentação, vales-transporte

19.10.3. Falta de comprovação do recolhimento do INSS, do FGTS e dos demais impostos, taxas e contribuições previstos na legislação.

19.10.4. Falta de controle das folhas de ponto e do cumprimento do horário de prestação de serviço.

19.10.5. Falta de alocação de substitutos nos casos de faltas e atrasos, justificados ou não.

19.10.6. Não atendimento às Notificações do Ipea.

19.10.7. Descumprimento de cláusulas contratuais não relacionadas aos itens anteriores.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA**

20.1. O valor global do presente Contrato é de R\$----- ( ), à conta dos recursos consignados no orçamento do IPEA alocados ao PTRES 111041 , Natureza da Despesa: 3390.37.05 – Serviços de Copa e Cozinha, conforme Nota de Empenho no -----.

#### 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O IPEA publicará o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo da lei.

#### 22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. O foro do presente Contrato é o da cidade de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados com o que neste Contrato foi estipulado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais decorrentes.

CONTRATANTE

**NOME DO REPRESENTANTE**  
Cargo Ocupado - IPEA

CONTRATADA

**NOME DO REPRESENTANTE**  
Cargo Ocupado - Empresa

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO I AO CONTRATO MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS

PREGÃO N° /2018  
 PROCESSO N.º 03001.000658/201837  
 NÚMERO DA OS: \_\_\_\_\_

DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

À empresa:  
 Endereço:

CNPJ:	Telefone:	Fax:

Autorizamos a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ nas dependências do IPEA, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do Edital n° /2018 e no contrato n° \_\_\_\_/2018.

**I- Do Objeto**

DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

**II. – Prazo e Local de Entrega**

Órgão solicitante:

Endereço:

CNPJ	Telefone	Fax
33.892.175/0001-00	(61) 2026-_____	(61) 2026-_____

**Bloco 2 – ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA DE SERVIÇOS**

## 2.1. Termo de Concordância

Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato n° \_\_\_\_/2018, firmado com o Ipea.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Carimbo e Assinatura autorizada



**Bloco 3 – AUTORIZAÇÃO FINAL:**

3.1. Autorizamos a execução da presente OS.

Brasília, de de 2018.

Carimbo e Assinatura autorizada

**ANEXO II AO CONTRATO****ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2018 PROCESSO N° [03001.000658/2018-37](#)

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 01 – Itens da Ordem de Serviços entregues dentro do prazo</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir qualidade dos serviços
<b>Meta a cumprir</b>	Garantir a satisfação dos usuários do serviço
<b>Instrumento de medição</b>	Ocorrências descrevendo má execução do serviço e verificação de sua efetiva existência pelo gestor ou fiscal do contrato
<b>Forma de acompanhamento</b>	Relatório mensal das ocorrências de má execução do serviço
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Quantidade mensal de ocorrências negativas relatadas ao fiscal ou gestor do contrato(T)
<b>Início de Vigência</b>	Início da execução dos serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Conforme subitem 25.6 do Termo de Referência
<b>Sanções</b>	Conforme Item 17 do Termo de Referência
<b>Observações</b>	

**ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA DE SERVIÇOS**

Termo de Concordância

Declaramos nossa concordância com as condições descritas neste Acordo de Níveis de serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e contrato \_\_\_\_\_, firmado com o Ipea.

Brasília, de de 2018.

Carimbo e Assinatura autorizada



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Boueri Miranda, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional - DIDES**, em 11/06/2018, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0137989** e o código CRC **AE1996F9**.